



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 244

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO
DE 1961

O Chefe da Divisão do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961 resolve:

N.º 1 - Conceder a Datis Lima de Oliva - Cyro Maracchini - José Alves Portela - Agostinho Reis - Air-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ton Lopes Bezerra de Menezes - Renato Braga de Oliveira - Macário Dias de Araújo - Joaquim Moreira Neto - Marcos de Sá Ferreira - Octavio Bartholomeu Dantas Alves - José Dortas Montargil, Administradores de Núcleos Coloniais, padrão CC-6, Eudes Alves Simões - Antônio José Augusto de Menezes Castro - Edgard de Souza Cordeiro - Jayme Leiro Vilan e José Medeiros de Souza, Administradores de Núcleos Coloniais, pa-

drão CC-7, todos do Quadro do Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.
O Chefe da Divisão do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Co-

lonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, tendo em vista o que consta do Processo nº 5 656-61, resolve:

N.º 43 - Conceder a João Martins de Almeida, Chefe de Divisão, padrão CC-5, do Quadro de Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 3º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício. - Antonio Vinícius Raposo da Câmara.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste
do Brasil

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO
DE 1961

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, letra "a", do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, e nos termos do art. 8º, e parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 728 - Conceder ao funcionário aposentado, Ubaldo Medeiros, Engenheiro, nível B-18, a gratificação de nível universitário, a que se refere o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% sobre o vencimento do cargo efetivo, e que será calculada para os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, que antecederam ao seu desligamento. - Frederico Guilherme de Castro Braga, Diretor Superintendente.

Rêde Mineira de Viação

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO
DE 1961

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação - Rêde Regional da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima - usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução nº 27/RMV/60, e tendo em vista os artigos 3º e 4º, parágrafo 1º da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 108 - Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 29 de agós-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

to de 1961, expedir o seguinte ato de promoção, por merecimento, a partir de 31 de março de 1957.

I - Na Carreira de Mestre de Linha
1) José de Freitas, matrícula número 3.820, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de falecimento de Sebastião de Seixas.

Nº 109 - Expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1957:

I - Na Carreira de Guarda

1) João Miranda de Oliveira, matrícula 5.438, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de João Rufino Ribeiro.

2) José de Souza Landim, matrícula nº 9.963, de classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Francisco de Rosa.

3) Francisco Batista de Souza, matrícula 5.211, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de transferência para outra carreira de Antônio Guedes Rabelo.

4) Bernardino de Souza, matrícula nº 5.299, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de transferência para outra carreira de Waldemar Ferreira da Silva.

Nº 110 - Expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1957:

I - Na Carreira de Guarda

1) Benedito Lima, matrícula número 10.742, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Monteiro Cande Júnior.

2) Geraldo Parreira, matrícula número 10.114, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposen-

tadoria de José Severino da Silva.

3) Antônio Lisboa, matrícula número 9.947, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Cristiano Lopes de Siqueira.

4) Benedito Ribeiro, matrícula número 5.121, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Gregório Ferreira de Moraes.

5) Alberto Fernandes Castilho, matrícula 10.614, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de transferência para outra carreira de Astrogildo Leite da Silva.

6) Geraldo José de Paula, matrícula nº 1.463, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de transferência para outra carreira de João Evangelista Salviano.

7) Adílio Alves, matrícula 10.068, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de transferência para outra carreira de José Antônio da Cunha.

8) Augusto Martins, matrícula número 4.387, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de falecimento de José Geraldo de Almeida.

9) João Teodoro da Silva, matrícula nº 3.138, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Teófilo José da Rocha.

Nº 111 - Expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1957.

I - Na carreira de maquinista de estrada de ferro.

1) Lázaro Benedito Pedrosa, matrícula 8.396, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Damaso dos Santos.

2) Osório Alves Filho, matrícula nº 3.013, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de José Silvestre.

3) José Lacerda Rattes, matrícula 3.158, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Desidério Bolognani.

4) Teodósio de Andrade, matrícula nº 8.762, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de José Apolinário.

5) Benedito dos Santos, matrícula nº 6.763, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Ormando Silva.

6) Antônio Francisco de Souza, matrícula nº 8.406, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Lázaro Benedito Pedrosa.

7) Sebastião Miranda, matrícula nº 2.060 da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de José Geraldo Duarte.

8) Joaquim Zacarias Coraçãozinho, matrícula 3.156, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de José Pedro Pereira.

9) Alcino Alves, matrícula 9.164, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de José Lacerda Rattes.

10) Henrique Bernardo da Cunha, matrícula nº 8.796, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Alfredo Gonçalves.

11) Joaquim Antônio da Silva, matrícula nº 6.964, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Jurami Alexandre de Jesus.

12) José do Carmo, matrícula número 3.705, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Benedito dos Santos.

13) Joaquim Cesário, matrícula nº 3.787, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de Alcides Werneck.

14) Efraim Justino dos Santos, matrícula nº 1.766 da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de Paulino Roque Abranches.

15) Antônio Francisco Gonçalves, matrícula nº 5.784, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de José Protá.

16) Romão de Abreu, matrícula 8.431, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de Lotuêno Corrêa.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vezeiras poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

II — Na Carreira de Guarda-fios.

1) José Belarmino Borges, matrícula nº 6.345, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Laudelino de Oliveira.

2) Sebastião Rodrigues, matrícula nº 10.065, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Belarmino Borges.

III — Na carreira de Auxiliar de Armazém.

1) José Balduino Nunes, matrícula nº 20.448, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de promoção de Sílvio Silva Rodrigues.

2) Amilton Bastos, matrícula número 20.495, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Balduino Nunes.

IV — Na carreira de conferente.

1) Sebastião Teodoro de Abreu, matrícula 10.675, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de facelimento de Oscar Silva.

2) Sebastião Pedroso da Silva, matrícula 12.493, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de promoção de Sebastião Teodoro de Abreu.

3) Carlos Augusto da Fonseca, matrícula 14.241, da classe "C", à classe "D", vago em virtude de promoção de Alberto Soares Cardoso.

Nº 112 — Expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1957.

I — Na carreira de guarda-fios

1) Pedro Ferreira Fontes, matrícula 3.446, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Firmino.

2) Aristides de Aquino, matrícula nº 3.472, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Osvaldo Rezende.

3) Valdemiro dos Santos, matrícula 9.185, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Pedro Ferreira Fontes.

4) Joaquim José de Souza, matrícula 6.346, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Aristides de Aquino.

II — Na carreira de auxiliar de armazém

1) Sílvio Silva Rodrigues matrícula 20.536, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de aposentadoria de Sátiro Cardoso.

III — Na carreira de conferente

1) Vicente Ribeiro da Silva, matrícula 10.713, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de falecimento de Benedito Carvalho Ferrer.

2) Walfrido Reis, matrícula 9.783, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de aposentadoria de José Ribeiro da Silva.

3) Alberto Soares Cardoso, matrícula 1.247, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de falecimento de Iraci Lino dos Santos.

4) José Batista do Lago, matrícula 14.200, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de promoção de Vicente Ribeiro da Silva.

5) José Ferreira Fontes Filho, matrícula nº 10.549, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de promoção de Walfrido Reis.

6) Adolfo Vitor de Carvalho Vieira, matrícula 14.221, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de transferência para outra carreira de Adalberto Cassimiro Alves Braz.

IV — Na carreira de maquinista de Estrada de Ferro

1) Caetano Rosa, matrícula 8.395, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Newton Carvalho.

2) João Pereira de Oliveira, matrícula nº 2.994, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Aristides de Souza.

3) José Geraldo Duarte, matrícula 8.758, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Clarismundo de Paula.

4) José Pedro Pereira, matrícula 8.764, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Vicente Rossi.

5) Euclides Rodrigues de Carvalho, matrícula 11.140, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Dermeval Simões.

6) José Rodrigues Marques, matrícula 6.742, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de José Manoel de Oliveira.

7) Alfredo Gonçalves, matrícula 11.155, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de José Modesto.

8) Jurami Alexandre de Jesus, matrícula nº 11.138, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Homero Couto.

9) João Francisco Borges, matrícula 3.315, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Honório Marcos Dias.

10) Geraldo Francisco de Paula, matrícula 6.744 da classe "I", classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Pedro Rodrigues da Silva.

11) Clodoveu Barbosa, matrícula 3.021, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Carlindo Rosa.

12) Lázaro Marcelino da Silva, matrícula nº 1.769, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de João Pereira de Oliveira.

13) José Gomes 1º, matrícula 11.174, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Osório Alves Filho.

14) Joaquim Eduardo da Silva, matrícula nº 11.158, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Euclides Rodrigues de Carvalho.

15) José Maria Villela, matrícula 8.410, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de José Rodrigues Marques.

16) João do Nascimento, matrícula 3.024, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Teodósio de Andrade.

17) Adélio da Silva Fonseca, matrícula nº 11.160, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de João Francisco Borges.

18) Limiro Hilarino da Silva, matrícula nº 3.002, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Geraldo Francisco de Paula.

19) Omar de Pinho, matrícula 1.765, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de João Batista Vieira de Souza.

20) Gumercindo Pereira, matrícula 8.778, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Lúcio Pereira.

21) Joaquim Souza, matrícula 5.774, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de José Tavares.

22) Geraldo Silva 1º, matrícula 11.156, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de aposentadoria de Marcelino Evangelista da Silva.

Nº 113 — Expedir o seguinte ato de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1958.

I — Na carreira de motorista

1) José Francisco da Silva, matrícula 15.244, da classe "C" à classe "D", em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto 39.570-56.

Nº 114 — Expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1958.

I — Na Carreira de Gerente de Armazém

1) Jahy Luz Pinto, matrícula número 20.559, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de falecimento de Eduardo Faria.

2) Benedito Loredo Braga, matrícula nº 20.526, da classe "H" à classe "I", vago em virtude da promoção de Jahy Luz Pinto.

II — Na Carreira de Artífice

1) Manoel Medeiros, matrícula número 2.116, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Messias Pereira da Costa.

2) Argemiro Modesto Gonçalves, matrícula 2.117, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Sebastião Primo.

3) José Pinto da Silva Filho, matrícula 2.138, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Fernando Ribeiro Silva.

4) Mário Carazza, matrícula 2.267, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Manoel Medeiros.

5) Sebastião Fonseca e Silva, matrícula 2.779, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de José Batista dos Santos.

6) José das Neves, matrícula 3.243, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Pedro Silvério da Silva.

7) Manoel Valério, matrícula 2.319, da classe "E", à classe "F", vago em virtude de promoção de José Pinto da Silva Filho.

8) Valtor Torres, matrícula 2.326, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Virgílio da Costa e Souza.

9) José Inácio Machado, matrícula n.º 2.385, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Josino Inácio da Silveira.

10) Jesu Vitor Barbosa, matrícula n.º 3.455, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de João Ferrão.

11) Nemésio Antônio de Almeida, matrícula 5.728, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Álvaro Silveira.

12) Isaac Inácio Ferreira, matrícula n.º 6.366, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Sebastião de Carvalho.

N.º 115 — Expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1958.

I — Na Carreira de Auxiliar Técnico

1) Roberto Costa de Almeida, matrícula n.º 17.641, da classe "J" à classe "K", vago em virtude de aposentadoria de Benedito Teixeira.

I — Na Carreira de Artífice

1) João do Prado Filho, matrícula n.º 2.135, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim da Silva Nogueira.

2) José Batista dos Santos, matrícula n.º 2.061, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de José Salomão.

3) Pedro Silvério da Silva, matrícula n.º 2.137, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Ferreira.

4) José Antônio da Silva, matrícula n.º 7.080, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Dias da Costa.

5) Manoel Ricardo Troca, matrícula n.º 1.080, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de João Rodrigues da Silva.

6) Virgílio da Costa e Souza, matrícula n.º 2.160, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Coelho de Castro.

7) Osvaldo Severino de Azevedo, matrícula n.º 2.348, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de João do Prado Filho.

8) José Dutra, matrícula 2.233 da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Argemiro Modesto Gonçalves.

9) Antônio Batista Pereira, matrícula n.º 6.647, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de João Antônio da Silva.

10) José Alexandrino de Oliveira, matrícula 2.263, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Manoel Ricardo Troca.

11) Antônio Polares, matrícula número 2.330, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Jacinto Ribeiro.

12) João Alves Diniz, matrícula número 2.417, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Alves de Faria.

13) José Policeno matrícula 2.301, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de José Gaivão.

14) José Raimundo Viegas, matrícula 2.254, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Benedito de Oliveira.

N.º 116 — Expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 20 de setembro de 1958.

I — Na Carreira de Motorista

1) José Ferreira Andrade, matrícula n.º 9.422, da classe D à classe E, vago em virtude de aposentadoria de Júlio Cunha.

II — Na Carreira de Agente de Estrada de Ferro.

1) Benedito Rodrigues da Silva, matrícula n.º 5.423, da classe H à classe I, vago em virtude de promoção de Manoel Costa.

2) Newton Diogo de Souza, matrícula n.º 5.226, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de Benedito Rodrigues da Silva.

3) Plínio Diogo de Souza, matrícula n.º 5.467, da classe G à classe H, vago em virtude de aposentadoria de Osório Avelar.

4) Eduardo Pinto da Silva Júnior, matrícula n.º 6.831, da classe G à classe H, vago em virtude de falecimento de José Ribeiro 2.º.

5) José de Barros Cantão, matrícula n.º 9.829, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de João Gomide do Nascimento.

6) Francisco Rodrigues da Silva, matrícula n.º 8.240, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Gumerindo da Costa Ferreira.

7) João Cândido Filho, matrícula n.º 8.239, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Geraldo Batista de Souza.

8) José Geraldo Rodrigues, matrícula n.º 5.567, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Lourival Penoni.

N.º 117 — Expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1958.

I — Na Carreira de Agente de Estrada de Ferro.

1) Antônio Pereira Baía, matrícula n.º 1.144, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Agripino Nascimento.

2) Silvio Souza Dias, matrícula n.º 5.199, da classe H à classe I, vago em virtude de promoção de Antônio Pereira Baía.

3) Joaquim Carlos Martins, matrícula n.º 5.010, da classe H à classe I, vago em virtude de aposentadoria de João Moura Santos.

4) João Gomide Nascimento, matrícula 9.758, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de promoção de Silvio Souza Dias.

5) Gumerindo da Costa Ferreira, matrícula n.º 4.543, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de Joaquim Carlos Martins.

6) Geraldo Batista de Souza, matrícula n.º 9.812, da classe G à classe H, vago em virtude de aposentadoria de Pedro Pereira da Silva.

7) Lourival Penoni, matrícula número 4.497, da classe G à classe H, vago em virtude de aposentadoria de José Arantes Noronha.

8) Sebastião Francisco de Oliveira, matrícula n.º 4.333, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Newton Diogo de Souza.

9) José Adolfo Fontoura, matrícula n.º 10.771, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Plínio Diogo de Souza.

10) Mário Costa, matrícula número 4.839, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Eduardo Pinto da Silva Júnior.

I — Na Carreira de Motorista

1) Marcello Dias, matrícula número 15.883, da classe C à classe D, vago em virtude de promoção de José Ferreira Andrade.

N.º 113 — Expedir o seguinte ato de promoção, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1958.

I — Na carreira de Eletricista (Parte Suplementar).

1) Sebastião de Abreu, matrícula n.º 7.739, da classe F à classe G, vago em virtude de aposentadoria de Mário Neiva.

N.º 119 — Expedir o seguinte ato de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1959.

I — Na carreira de Almozarife.

1) Carlos Alberto de Carvalho, matrícula 15.679, da classe H à classe I, em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto 39.570-56.

N.º 120 — Expedir o seguinte ato de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1959.

I — Na carreira de Telegrafista.

1) Alencar Moura, matrícula 3.233, da classe H à classe I, vago em vir-

tude de aposentadoria de Francisco Lôbo.

N.º 121 — Expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1959.

I — Na carreira de Operador.

1) Orantio Chará, matrícula 8.798, da classe C à classe D, vago em virtude de aposentadoria de Antônio Basílio de Castro.

II — Na carreira de Telegrafista.

1) Salvador Carrieri, matrícula 852, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de Alencar Moura.

N.º 122 — Expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1960.

I — Na carreira de Dentista.

1) Leônidas Leal, matrícula 23.367, da classe K à classe L, vago em virtude de falecimento de Hélio Carneiro.

2) Francisco Coelho Filho, matrícula 20.516, da classe J à classe K, vago em virtude de promoção de Leônidas Leal.

Dilermando José do Couto e Silva, Diretor Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; de acordo com o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960; com o art. 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961 resolve:

Considerando o que consta do Processo n.º 541-61 desta Universidade — e da Ordem de Serviço n.º 27, de 9 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura; por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 427, de 24 de agosto de 1961, do mesmo Diretor:

N.º 15 — Conceder gratificação especial de Nivel Universitário, à base de 25% (vinte e cinco por cento), aos seguintes Professores Catedráticos Interinos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Norte: Aristóteles Jordão.

Celso Augusto Santiago Caldas Filho
Cleone Noronha
Clóvis Travassos Sarinho
Eudes Caldas Moura
Fernando Ezequiel Fonseca
Francisco Teófilo Avelino
Francisco Xavier Soares Olavo Montenegro

Grácio Guerreiro Barbalho
Heriberto Ferreira Bezerra
Hiram Diogo Fernandes
Jarbas Ferreira Bezerra
João da Costa Machado
Joaquim Etelvino Cunha
Joaquim Luz Cunha
José Tavares da Silva
Leide Morais
Manoel Vilar Raposo de Melo
Mariano Coelho
Olavo Silva de Medeiros
Onofre Lopes da Silva
Otto Jílio Marinho
Ovidio Borges Montenegro
Raul Fernandes
Sebastião Monte
Severino Lopes da Silva.

Nos termos do art. 8.º — parágrafo único — do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação da presente Portaria no Diário

Oficial, retroagindo os efeitos da concessão, a 1.º de janeiro de 1961 (Lei n.º 3.849), ou à data do início do exercício por parte do Professor, quando posterior. A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela complementação a ser feita pelo Tesouro Nacional para atender aos encargos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Norte em Natal, 5 de outubro de 1961. — Onofre Lopes, Reitor.

Considerando o que consta do Processo n.º 540-61 desta Universidade — e da Ordem de Serviço n.º 27, de 9 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura; por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 427, de 24 de agosto de 1961, do mesmo Diretor:

N.º 16 — Conceder gratificação especial de Nivel Universitário, à base de 20% (vinte por cento), aos seguintes Professores Catedráticos Interinos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Norte: Esmeraldo Homem de Siqueira

Genário Alves-Ponseca
Leonel Freire
João Cirineu de Vasconcelos
José Gurgel do Amaral Valente
Maria de Lourdes Dantas
Márcio Galvão de Oliveira
Paulo Sobral
Pedro Segundo Soares de Araújo
Vicente Dutra de Souza Neto.

Nos termos do art. 8.º — parágrafo único — do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão a 1.º de janeiro de 1961 (Lei n.º 3.849), ou à data do início do exercício por parte do Professor, quando posterior. A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela complementação a ser feita pelo Tesouro Nacional para atender aos encargos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Norte em Natal, 5 de outubro de 1961. — Onofre Lopes, Reitor.

Considerando o que consta do Processo n.º 542-61 desta Universidade —

da Ordem de Serviço n.º 27, de 9 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura; por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 427, de 24-8-61, do mesmo Diretor.

N.º 17 — Conceder Gratificação Especial de Nível Universitário, à base de 20% (vinte por cento), aos seguintes Professores-Catedráticos Interinos da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio Grande do Norte: Alberto Moreira Campos. Antonio Pipolo.

Ascânio Henriques de Almeida Junior.

José Cavalcanti Melo.
José Nunes Cabral de Carvalho.
José Tavares da Silva.
Lourival Rodrigues de Farias.
Max Cunha de Azevedo.
Melquíades Januário de Souza.
Odette Roselli Maranhão.
Odilon de Amorim Garcia.
Rosalvo Pinheiro Galvão.
Sebastião Monte.

Nos termos do art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão a 19 de janeiro de 1961 (Lei n.º 3.849), ou à data do início do exercício por parte do Professor, quando posterior. A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela complementação a ser feita pelo Tesouro Nacional para atender aos encargos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Considerando o que consta do Processo n.º 543-61 desta Universidade — e da Ordem de Serviço n.º 27, de 9 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura; por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 427, de 24-8-61, do mesmo Diretor.

N.º 18 — Conceder Gratificação Especial de Nível Universitário, à base de 25% (vinte e cinco por cento), aos seguintes Professores-Catedráticos Interinos da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Norte: Clovis Gonçalves dos Santos.

Daniel Geraldo Gomes de Hollanda.
Fernando Cysneiros.
Geraldo de Pinho Pessoa.
José Henriques Bittencourt.
Juarez Pascoal de Azevedo.
Mafé Victório de Carvalho.
Milton Dantas de Medeiros.
Munir Abi Faraj.

Nos termos do art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão a 19 de janeiro de 1961 (Lei n.º 3.849), ou à data do início do exercício por parte do Professor, quando posterior. A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela complementação a ser feita pelo Tesouro Nacional para atender aos encargos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Considerando o que consta do Processo n.º 549-61 desta Universidade e da Ordem de Serviço n.º 27, de 9 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultural por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 427, de 24-8-61, do mesmo Diretor.

N.º 19 — Conceder Gratificação Especial de Nível Universitário aos Diretores das Faculdades e Escola que integram a Universidade do Rio Grande do Norte, a seguir nominalmente indicadas, com as respectivas

discriminações das unidades que dirigem e percentuais atribuídos:

a João da Costa Machado — Diretor da Faculdade de Medicina: 25% (vinte e cinco por cento);

a Otto de Brito Guerra — Diretor da Faculdade de Direito: 25% (vinte e cinco por cento);

a José Henriques Bittencourt — Diretor da Escola de Engenharia: 25% (vinte e cinco por cento);

a José Cavalcanti Melo — Diretor da Faculdade de Odontologia: 20% (vinte por cento);

a Genário Alves Fonseca — Diretor da Faculdade de Farmácia: 20% (vinte por cento).

Nos termos do art. 8.º, parágrafo único do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão, para os Diretores Otto de Brito Guerra, José Henriques Bittencourt, José Cavalcanti Melo e Genário Alves Fonseca, a 5 de abril de 1961; e para o Diretor João da Costa Machado a 6 de junho de 1961, datas das respectivas posses.

A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela complementação a ser feita pelo Tesouro Nacional para atender aos encargos da Lei número 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Onofre Lopes, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Vice-Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; de acordo com o Art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960; com o art. 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Considerando o que consta do Processo n.º 550-61 desta Universidade — e da Ordem de Serviço n.º 27, de 9 de junho de 1961, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura; por delegação de competência conferida pela Portaria n.º 427, de 24-8-61, do mesmo Diretor.

N.º 20 — Conceder gratificação especial de nível universitário, à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos do cargo de Reitor, ao Professor Onofre Lopes da Silva, Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte. Nos termos do art. 8.º, parágrafo único do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão a 23 de maio de 1961, data da respectiva posse. A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela complementação a ser feita pelo Tesouro Nacional para atender aos encargos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

José Cavalcanti Melo, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Direito

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do

Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria n.º 488 de 4 de outubro de 1961, resolve:

N.º 45 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, dos seguintes Assistentes de Ensino Superior desta Faculdade, de acordo com o que dispõem os artigos 74 e 97 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e artigos 1.º, 7.º e 8.º, do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961:

— Alvaro Sardinha Filho, Assistente de Ensino Superior, nível 17, a partir de 4 de agosto de 1961;

— José Renato dos Santos Pereira, Assistente de Ensino Superior, nível

17, a partir de 4 de agosto de 1961; José Telles Barbosa Filho, Assistente de Ensino Superior, nível 17, a partir de 4 de agosto de 1961;

— Lauro Benito Alonso, Assistente de Ensino Superior, nível 17 a partir de 4 de agosto de 1961;

— Paulo Guedes Corrêa Godim, Assistente de Ensino Superior, nível 17, a partir de 4 de agosto de 1961;

— Raul de Albuquerque Filho, Assistente de Ensino Superior, nível 17, a partir de 4 de agosto de 1961;

— Marco Aurélio Felicíssimo de Paula Xavier, Assistente de Ensino Superior, nível 17, a partir de 21 de agosto de 1961. — Prof. Alvaro Sardinha, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Determinação de Serviço de 25-3-61
N.º 033 — Tendo em vista o que consta do Processo NM.-209 P.-11.980 de 1961, determina que o Contador Salomão Ramos Soares, n.º 1.211, o Técnico de Administração Homero de Carvalho, n.º 278, a Oficiala Administrativa Liêda Dias Semprini, número 2.827 e a Escrivã Norma Araújo de Mendonça e Silva, número 2.555 viagem à Cidade de São Paulo, em objeto de serviço.

Despacho

NM.-724 P.-43.049-60 — Fernando Oliveira — Pagamento de diárias — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 44ª reunião, de 21-3-61, aprova o Parecer n.º 177 da Procuradoria Geral e, conseqüentemente a prestação de contas do servidor Interessado. A Secretaria do Conselho Administrativo, para providenciar a reformulação da RS número 202, de 10-11-60, nos termos do Parecer, da Procuradoria Geral e, em seguida, à Contadoria Geral, para os devidos fins. — Data do despacho: 22-2-61.

Pagamento autorizado

NM.-208 P.-11.921-61 — Data do despacho: 24-3-61.

Interessada: Ruth Campos Melo Fonseca.

Importância: Cr\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte cruzeiros).

Assunto: Adiantamento para aquisição de uma passagem do Rio de Janeiro para Aracaju, Sergipe, para o segurado José Marcolino Freitas.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 23-3-61

Avono de faltas concedido

NM.-183 P.-10.207-61 — Hilário Corrêa Filho — Oficial Administrativo, classe H, n.º 4.020, lotado na Administração Central, referente aos dias 16, 17, 18, 20, 22, 24-2 e 1 a 3 de 1961, de acordo com o art. 158 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

Acréscimos de vencimentos concedidos

NM.-608 P.-35.639-60 — Francisco André de Viveiros Castro — Procurador de 3ª Categoria de 20% para 25%, a contar de 14-9-60, de acordo com o

item II do art. 12 da Lei n.º 3.414-56. NM.-136 P.-07.656-61 — Waldyr Monteiro da Motta — Procurador de 3ª Categoria, lotado na Procuradoria Estadual na Guanabara, de 20% para 25%, a contar de 26-1-61, de acordo com o item II do art. 12 da Lei número 3.414-58.

Adicionais concedidos

NM.-778 P.-45.905-60 — Alfredo Campos de Moura — Servente, classe G, n.º 565, lotado na DE na Guanabara, 15% dos vencimentos, a contar de 14-6-60. Valor mensal DE da gratificação: Cr\$ 2.106,00.

NM.-099 P.-05.544-61 — Dora de Sampaio Serpa — Oficiala Administrativa, classe K, lotada na Administração Central, 25% dos vencimentos, a contar de 31-1-61. Valor mensal da gratificação: Cr\$ 5.382,00.

Homologação de salários-famílias concedidos pelo OOLL

DE na Bahia

N.I.-00C P.-00.089-61 — Rosentino Dias Figueiredo — Escrevente-Dactilógrafo, referência 17, n.º 12.548, referente ao menor Herculanô, a contar de outubro de 1960. O valor mensal do salário-família passa para Cr\$ 5.000,00.

DE em Minas Gerais:

NM. — 021 P. — 01.242-61 — Tereza Frota André — Atendente, classe C, referente aos menores Roberto, Maria, Pedro, Márcia e Walece, a contar de novembro de 1960.

NM. — 124 P. — 06.575-61 — Luiz Sanches Ferreira — Motorista ref. 17, n.º 8.453, referente ao menor Wanderley, a contar de novembro de 1960. O valor mensal do salário-família passa para Cr\$ 4.400,00.

NM. — 158 P. — 08.706-61 — Elias Farah — Auxiliar de Arrocadação, classe F, referente ao menor Fernando, a contar de novembro de 1960.

Licenças concedidas:

Especial:

NM. — 435 P. — 37.864-51 — Loty Leite Saraiva — Oficial Administrativo, classe H, n.º 1.335, lotado na DE na Bahia — Decênio: 1-8-43 a 31-7-53.

NM. — 139 P. — 07.714-61 — Demétrio Francisco de Almeida — Servente, ref. 17, número 5.714 lotado na Administração Central — Decênio: 17-11-47 a 16-11-57.

NM. — 115 P. — 06.320-61 — Joaquim Siqueira Cavalcante — Escrivão, classe E, n.º 3.929, lotado na DE em São Paulo — Decênio: 3-11-49 a 2-11-59.

NM. — 859 P. — 32.231-51 — Angelo Nicodemos — Tesoureiro-Auxiliar, classe O, n.º 1.224, lotado na Agência em Santos, São Paulo — Decênio: 27-9-56 a 26-9-60.

NM. — 137 P. — 07.614-61 — Marizete da Conceição Silva — Extranumerária-Mensalista, ref. 17, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas Estado da Gua-

noara — Decênio de efetivo exercício: 8-3-48 a 9-5-58.

NM. — 137 P. — 07.612-61 — Ruth Oliveira — Oficial Administrativo, classe J, número 683, lotada na Administração Central — Decênio de efetivo exercício: 5-2-42 a 26-3-52.

NM. — 134 P. — 07.253-61 — Dalva Alves Pimentel — Contadora, classe K, nº 752, lotada na Administração Central — Decênio de efetivo exercício: 10-1-51 a 22-1-61.

NM. — 589 P. — 34.40260 — Eunice Silva — Cozinheira, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara — Decênio de efetivo exercício: 10-4-50 a 16-8-60.

NM. — 143 P. — 08.213-61 — João da Castro Simões — Médico, classe M, nº 413, lotado na Agência em Santos, São Paulo — Decênio: 13-1-46 a 18-11-56.

NM. — 152 P. — 08.605-61 — Almir Alves de Oliveira — Oficial Administrativo, classe J, nº 4.478, lotado na DE na Guanabara — Decênio: 23-12-40 a 22-12-50.

NM. — 151 P. — 08.598-61 — Saul Alves Carneiro — Médico, CC-6, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara — Decênio: 17-11-29 a 16-11-49.

NM. — 141 P. — 07.935-61 — H. Jo Leal Monteiro — Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, número: 403, lotado na DE na Guanabara — Decênio de efetivo exercício: 30-12-50 a 5-1-61.

Para tratamento de saúde:

NM. — 041 P. — 02.328-61 — Norma Salles Avareim — Prefeira, nº 9.645, lotada na Administração Central — 2 dias, a contar de 11-2-61.

NM. — 080 P. — 04.680-61 — Maria Helena de Almeida Torres — Oficial Administrativa, padrão P, nº 63, lotada na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. — 013 P. — 00.866-61 — Waldemiro Cassiano da Silva — Motorista, classe H, número 370, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. — 085 P. — 01.904-61 — Therezinha Barbosa Duarte — Escrivente-Dactilógrafa, referência 18, nº 10.639, lotada na Administração Central — 13 dias, a contar de 5-1-61.

NM. — 562 P. — 32.648-60 — Ismenia Ferreira Jucá de Castro — Oficial Administrativa, classe H, nº 1.093, lotada na Administração Central — 120 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. — 768 P. — 45.408-60 — Amaltes Soares Wanderley — Tesoureiro-Auxiliar, classe L, nº 2.032, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. — 781 P. — 46.264-60 — Adomário Pinto — Desenhista-Auxiliar, ref. 23, nº 4.399, lotado na Administração Central — 30 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. 819 P. — 84.523-60 — José Alonso Trigo — Estatístico, classe K, nº 650, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do Trabalho.

Para tratamento de Saúde em prorrogação:

NM. 237 P. — 13.261-60 — Abelardo Ferreira Barbosa — Celador, ref. 17, nº 4.218, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar do término da licença anterior.

NM. 559 P. — 32.308-60 — Irineu Alves Marinho — Servente, ref. 19, lotado na Administração Central — 365 dias, a contar do término da licença anterior.

Para tratamento de Saúde, pessoa da Família, em prorrogação:

NM. 434 P. — 18.231-58 — Volume I — Maria Tereza da Costa Lino Machado Viana — Escriturária, classe G, nº 766, lotada na DE em São Paulo — 163 dias, a contar do término da licença anterior.

Licenças Indeferidas:

Especial:

NM. 129 P. — 7.094-61 — Muriel Heluy do Amaral — Estatístico-Auxiliar, classe F, lotado na Administração Central — Indeferida por falta de amparo legal.

NM. 139 P. — 7.705-61 — Dilceia Moreira de Schueler Barbosa — Contadora, classe L, nº 2.979, lotada no Hospital Ipiranga, São Paulo — Indeferida por falta de Amparo Legal.

NM. 103 P. — 6.605-61 — Hélio da Graça Maciel — Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, nº 6.793, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara — Indeferida por falta de impro leação.

Nº 161 P. — 9.032-61 — Clélia Pereira Torres — Escriturária, classe F, nº 885, lotada na DR no Rio de Janeiro — Indeferida por falta de Amparo legal.

Pagamento de gratificação de Função autorizado:

NM. 100 P. — 5.590-61 — Helena Gonçalves Dutra Gomes — Estatística — Auxiliar, classe G, nº 392, lotada na Administração Central, referente ao período de 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1961, em que substituiu o Chefe do 2º Turno da Turma de Controle da Seção Técnica da Divisão de Mecanização, na qualidade de substituta automática. Valor da gratificação: Cr\$ 2.030,00.

Salários-Família concedidos:

NM. 730 P. — 43.042-60 — José Joaquim Pereira — Despachante, padrão I, referente à esposa e aos menores Mauro, Maurício e Moacir, a contar de dezembro de 1960.

NM. 727 P. — 43.041-60 — Clisaldo Farias de Souza — Despachante, padrão I, servente em Brasília, referente à esposa a contar de dezembro de 1960.

NM. 124 P. — 6.885-61 — Sebastião Lulz — Servente, ref. 17, nº 10.513, lotado na Administração Central, referente à menor Consuelo, a contar de julho de 1960.

NM. 141 P. — 7.871-61 — Athos Pimentel — Procurador de 3ª Categoria lotado na Administração Central, referente à menor Lillian, a contar de dezembro de 1960.

NM. 752 P. — 44.354-60 — Aureo Amarante — Servente, ref. 17, nº 5.148, lotado na Administração Central, referente à esposa, a contar de outubro de 1960.

BDS Nº 74-61

Determinações de Serviço de 3 de abril de 1961:

Nº 33 — Tendo em vista o que consta do processo NM. 186 P. 10.707-61, coloca a Estatística, classe I, Regina Pereira da Silva, n: 700, à disposição do Inspetor de Previdência, Rubens Amaral Soares, com o mesmo regime de trabalho dos demais servidores do Instituto.

Nº 34 — Torna sem efeito a DTS nº 315, de 20-9-60, a contar de 3-4-61.

Nº 35 — Estende ao Escriturário, classe G, Vicente de Paulo Ehrik, número 858, as vantagens da RS número 56-57, a contar de 3-4-61.

Despachos:

NM 143 — P. 7.645-60 — J. Soares & Reimann Ltda. — Vencedora da Tomada de Preços H-7-60, referente à aquisição de dois estetoscópios marca Fleischer, na importância de Cr\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta cruzeiros). — Data do despacho: 4-2-61.

NM. 296 — P. 11.421-57 — Jary Belmonte Fontella — Pagamento de diferença de quebra de caixa — Indeferido o requerido pelo interessado, a fls. 1, em face da informação do Departamento de Administração Ge-

ral, de que o requerente só foi nomeado para o cargo de Tesoureiro, através da Portaria nº 38.896, de 16-11 de 1957. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. 743 P. 23.539-57 — Delegacia Estadual em Alagoas — Prorrogação do convênio — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 20ª sessão, de 11-1-61, e, face o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, e a carta nº 333-526, da DE interessada, autoriza a prorrogação do Convênio com a "Clínica Dr. Luiz Teledo", que vem prestando assistência médica aos segurados do Instituto, em Maceió e cidades circunvizinhas, mediante o pagamento mensal da importância de Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil quinhentos cruzeiros), pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar de 16-10-60, condicionado à existência de verba própria no OL e observadas as formalidades legais. Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 18-1-61.

NM. 791 — P. 46.570-60 — Maria Cecília Machado — Transferência de carreira — De acordo com a deliberação nº 1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerido, por falta de amparo legal, face o disposto no § 2º do artigo 53 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. 793 — P. 46.791-60 — Nair Santana Moscoso — Pagamento de gratificação natalina à servidora aposentada — De acordo com a deliberação nº 1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerido, em face da data da aposentadoria — 11-9-59 — e os dispositivos da RS número 199, de 27-10-60. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. 36 — P. 2.017-61 — Myrthes Macedo de Mortagua Wallor — Efetivação na carreira de médico — De acordo com a Deliberação nº 1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerido, uma vez que a Postulante foi admitida após a vigência da Lei nº 1.584-52, estando, portanto, sujeita a concurso público, na forma do art. 14, alínea B, do Decreto número 39.426, de 19-6-56. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. 63 — P. 3.579-61 — Hedio Cândido Valverde e outros — Efetivação de interinos — Em que pesem as razões relevantes auzidas pelos postulantes e o alto senso administrativo e humanitário, esposado a fls. 61-62, pelo Departamento de Administração Geral, sou, todavia, levado a indeferir o requerimento de fls. 1-2, tendo em vista os fundamentos do Parecer nº 263 (fls. 63 usque 60) da Procuradoria Geral. Nada obstante, por me parecerem justos e ponderáveis os motivos trazidos à colação, pelos Requerentes, submeto esta minha decisão ao Egrégio Conselho Diretor da Previdência Social, na certeza de que aquela Colenda Instância Superior melhor dirá da procedência do petítório de fls. 1-2. — Data do despacho: 28 de março de 1961. — 51ª sessão, de 28-3 de 1961.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 23 de março de 1961

Equiparações de contratos a extranumerários-mensalistas, ex vi, do artigo 1º da Lei nº 3.483-58.

Otávio Pires de Lacerda — Dentista — matrícula nº 12.447 — loado na D. E. na Prataiba, a contar de 15 de maio de 1960.

Ruth Rodrigues de Souza — Auxiliar de Secretaria, nº 12.557, lotada no Hospital General Vargas — no Estado da Guanabara, a contar de 24 de novembro de 1960.

Altivar Moreira de Castilho — Auxiliar de Secretaria, nº 12.535 — lotado na D. E. no Paraná a contar de 15-11-60.

Zeny Figueiredo da Purificação — Auxiliar de Secretaria, nº 12.433, lotada na Administração Central, a contar de 12-2-61.

Eugénia Rosental Vianna — Auxiliar de Secretaria, nº 11.601 — lotada na D. E., no Estado da Guanabara, a contar de 26-11-60.

Neuxelides Vicente da Silva — Roupieira, nº 12.384 — lotada no Hospital General Vargas no Estado da Guanabara, a contar de 27-1-61.

Luiz Maria do Espírito Santo Dantas — Auxiliar de Secretaria, número 12.091, lotada na D. E. no Amazonas, a contar de 4-2-61.

Victor Gomes Moleiro — Faxineiro, nº 12.085, lotado na D. E. em São Paulo, a contar de 31-12-60.

Athayde Ribeiro — Eletricista, número 11.232 — lotado no Hospital General Vargas, no Estado do Guanabara, a contar de 12-11-60.

Dia 24 de março de 1961

Emília Maria da Silva — Faxineira, nº 11.540 — lotada no Hospital General Vargas, no Estado da Guanabara, a contar de 27-11-60.

Antônio Dessimoni de Oliveira — Auxiliar de Secretaria, nº 11.248 — lotado na D. E. no Estado da Guanabara, a contar de 26-2-61.

Tolete Ferreira Coelho — Auxiliar de Secretaria, nº 12.957, lotado na D. E. no Ceará, a contar de 2 de setembro de 1960.

Maria Helena Pelasi — Auxiliar de Secretaria, nº 12.185 — lotada na D. E. no Estado da Guanabara, a contar de 11-10-60.

Miguel Moreira — Faxineiro, número 11.812, lotado na D. E. no Estado da Guanabara, a conta rde 5 de outubro de 1960.

Adalberto Corrêa Lopes — Faxineiro, nº 14.384 — lotado na D. E. no Estado da Guanabara, a contar de 7-9-60.

Retificação

No BDS, nº 13-61 — Onde se lê: Therezinha Barcellos Ferreira — Auxiliar de Enfermagem, referência 17, leia-se: referência 19.

Dia 25 de março de 1961

NM. 219 P. 11.743-60 — Manoel Pereira Laetr — Médico — Classe L, nº 1.280, lotado na Agência em Santos — Estado de São Paulo, autorizado a averbação de tempo de serviço à vista do Parecer nº 1.009-60 da Procuradoria Geral.

NM. 130 P. 06.929-60 — Agente em Rio Grande, Rio Grande do Sul — Solicita autorização para prestação de serviços extraordinários, para servidores daquele OL. — Em face do disposto no artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, não há como deferir. — Data do despacho: 11-3-61.

Homologação de salário-família concedidos pela DE na Bahia:

NM. 140 P. 07.831-61 — Antônio Feliz de Cerqueira, Servente, referência 17, nº 4.763, referente a menor Benildes, a contar de janeiro de 1961.

NM. 091 P. 05.072-61 — Cora Burgos Raimundo, Dactilógrafa, interina, referente aos menores Hugo, Maria da Conceição, Alberico, Sérgio, Samuel, Alexandre e Maria Lúcia, a contar de dezembro de 1960.

Gratificação de função — Autorizado:

NM. 076 P. 04.287-61 — Roberto Ewaldo Lemos Silveira, Engenheiro, classe L, nº 2.095, lotado na Administração Central, referente ao período de 15-12-60 a 15-3-61, em que substituiu o Chefe da Seção de Obras do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na qualidade de substituto automático. Valor da gratificação: Cr\$ 15.600,00.

BDS Nº 75-61

ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Determinação de Serviço de 4 de abril de 1961:

Nº 025 — Determina que o Oficial Administrativo Antônio José da Silva Barbosa, nº 2.963, Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração Geral, viaje ao Estado de São Paulo, a fim de instruir processos de concorrência pública destinados a aquisição do material para o Hospital Ipiranga, naquele Estado.

Despachos:

NM. 539 P. 31.224-00 — Raimundo Martins de Araújo Costa e Manoel Castelo Branco de Carvalho — Aprova prestação de contas de servidores — Tendo em vista a existência de verba, e tudo mais que consta do presente processo, bem como do Processo em anexo, NM. 273 P. 15.388-60, aprova, na forma da Deliberação nº 001-61, do Conselho Administrativo, as prestações de contas, dos referidos processos, referentes aos servidores interessados, nas importâncias de Cr\$ 8.080,00 (oito mil, oitenta cruzeiros) e Cr\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros) e relativas as viagens de São Luís a Tutoia e Parnaíba, em objeto de serviço, conforme DTS nº 368-60, da Delegacia Estadual no Maranhão, devidamente homologada pela então Presidência do Instituto, autorizando assim o recolhimento a Tesouraria, dos saldos, respectivamente de Cr\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte cruzeiros), observadas as formalidades legais. — A Contadoria

Geral, para os devidos fins. Data do despacho: 27-3-61.

NM. 086 P. 04.767-61 — Delegacia Estadual no Espírito Santo — Reajustamento de tabela de preços — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 47ª sessão, de 24-3-61, a Carta nº 78-126, da Delegacia Estadual no Espírito Santo, e o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, aprova, a nova tabela de preços apresentada pelo Médico Traumatologista-Ortopedista, Dr. Luiz Castelar da Silva, o qual já vem prestando seus serviços profissionais aos segurados do Instituto acidentados naquele Estado, vigorando a contar desta data, devendo o OL obedecer rigorosamente os limites duodecimais. A Contadoria-Geral, para providenciar o reforço de verba necessário para atender às despesas decorrentes com a majoração solicitada, devendo voltar o processo para homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 24-3-61.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 3 de abril de 1961

Equiparações de Contratados a Extranumerários-Mensalistas, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 3.483-58: DE na Guanabara: Aládio da Cruz Miranda — Auxiliar de Secretaria, nº 11.256, a contar de 17-1-61. Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB): Alzerino Aquino de Paulo — Pintor, nº 4.087, a contar de 11-2-61. Educandário Helvécio Xavier Lopes (GB):

Almelita Fernandes dos Santos — Servente, nº 3.997, a contar de 10 de janeiro de 1961. Ary Felix da Silva — Servente, número 12.583, a contar de 30-1-61. Florentina Gonçalves Alves — Atendente, nº 11.628, a contar de 2-2-61. Heliosa Ferreira da Silva — Auxiliar de Enfermagem, nº 11.763, a contar de 30-1-61. Tukika Tricuzzi Lima — Servente, nº 11.779, a contar de 9-2-61. Manoel Menino Neto — Servente, nº 12.158, a contar de 29-1-61.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DIAS 25-4-61 A 8-5-61

HPA — 3.095 — Manoel Sebastião Rodrigues — Defiro o requerimento de fls. 16 de acordo com o pronunciamento da DPS. HBF — 16.594 — Octávio Rodrigues Borges — Indefero o requerimento de fls. 24 de Isar Rodrigues Borges filha do ex-segurado Octavio Rodrigues Borges de acordo com a conclusão da DPS. HBP — 15.597 — Tolentino de Souza — Autorizo o pagamento nos recisos termos do parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

DIAS 30 DE MAIO A 5 DE JUNHO DE 1961

Estado da Guanabara

HBF — 24.731 — João Alves da Fonseca — Homologo a habilitação

de D. Eurydice de Paiva Guerra e pensão vitalícia de acordo com o parecer da 2ª P. P. e conclusão da DPS. HBP — 15.576 — Antônio Freire de Britto Sanches Júnior — Face ao parecer da 2ª P. P. e conclusão da DPS homologo as habilitações de Herminida (1/2) e Renato (1/2) filhos do ex-segurado Antônio Freire de Britto Sanches Júnior. HBP — 15.695 — Florêncio Carneiro — Face ao parecer da 2ª P. P. e conclusão da DPS, homologo as habilitações de Wilson (1/2), Dalva (1/2) e Walter (1/6), filhos do ex-segurado Florêncio Carneiro.

Estado da Bahia

HBP — 15.743 — Ocridalina Borba Carneiro — Face ao parecer da 2ª P. P. e conclusão da DPS, homologo as habilitações de Heraldo (1/2) e Thezrelinha (1/2), filhos da ex-segurada Ocridalina Borba Carneiro. HBF — 5.126 — Carlos Felix da Silva — Indefero o requerido a fls. 43, de acordo com o parecer da 2ª P. P. e conclusão da DPS.

Estado do Amazonas

HBP — 216 — Waldemar Ferreira Coelho — Indefero o requerido de fls. 59, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

Processo nº 50.444-60 — Mário Fernandes — Autorizo a reposição, na forma requerida. Processo nº 50.444-0 — Mário Fernandes — Autorizo a reposição, na forma requerida. Processo nº 50.444-60 — Clóvis Salgado Gama — Face aos pronunciamentos da Procuradoria e DPS indefiro o requerido a fls. 2.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA RESOLUÇÃO Nº 1.593-61, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Altera a Resolução nº 1.576-61, de 28-7-61 que aprovou o Plano de Defesa da Safra de 1961-62.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e considerando o decidido em sua sessão de 19-8-61 e a Portaria nº 1.066, de 19-9-61, baixada pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) e publicada no Diário Oficial da União de 29-9-61, que autorizou a vigência do novo preço para o açúcar cristal, resolve:

Art. 1º Os artigos e parágrafos ajuante mencionados, da Resolução nº 1.576-61, de 28 de julho de 1961 (Plano de Defesa da Safra de 1961-62), passam a ter a seguinte redação:

Art. 44. O preço de liquidação do açúcar cristal do tipo "standard" de 99,3º de polarização, é de Cr\$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros) para todas as usinas do país, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), por sacco de 60 quilos.

§ 1º Os tipos de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço acima do cristal "standard" de 99,3º de polarização, por sacco de 60 quilos, não incluído o valor correspondente ao imposto de consumo, quando incidente:

Table with 2 columns: Description of sugar types and their prices in Cr\$. Includes items like 'Cristal triturado ou moldo', 'Granulado americano comum', etc.

Table with 2 columns: Description of refined sugar types and their prices in Cr\$. Includes items like 'Refinado amorfo extra (tipos finos)', 'Refinado granulado', etc.

Art. 46. Para efeito de faturamento aos preços de liquidação do açúcar, fixados no art. 44 e seus parágrafos, serão acrescidas as contribuições de Cr\$ 24,00 para o Fundo Complementar de Defesa da Safra e de Cr\$ 50,00 para o Fundo Especial destinado à assistência agroindustrial canavieira, a serem recolhidas juntamente com a taxa de cefesa de Cr\$ 3,10, na forma do que dispõem os artigos 143 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1961.

Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da contribuição de Cr\$ 24,00, por sacco terá a aplicação prevista nos artigos 51 e 52 desta Resolução, enquanto que a receita decorrente da arrecadação da contribuição de Cr\$ 50,00 por sacco terá sua aplicação regulamentada mediante Resolução específica, que será baixada pela Comissão Executiva.

Art. 47. O preço de faturamento do açúcar cristal "standard" de 99,3º de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

polarização, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), é de Cr\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) por sacco de 60 quilos, correspondente ao preço de liquidação de Cr\$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros) referido no art. 44, acrescido das contribuições de Cr\$ 24,00 e Cr\$ 50,00 a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único. Os tipos superiores ou inferiores terão os acréscimos ou decréscimos de preço mencionados nos parágrafos do art. 44.

Art. 58. O preço da tonelada de cana fornecida às usinas de país, na safra de 1961-62, é o constante das tabelas anexas, elaboradas pela Divisão de Assistência à Produção, com vigência a partir de 20 de setembro de 1961 e calculadas em função do preço oficial do açúcar cristal, de Cr\$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros) por sacco, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), fixado no art. 44 desta Resolução, e do rendimento médio industrial de cada Estado, observadas as categorias das respectivas usinas.

§ 1º Para efeito de pagamento das canas fornecidas até 19 de setembro de 1961, os fornecedores participarão dos estoques disponíveis que nessa data forem apurados em cada usina, na base do novo preço estabelecido neste artigo, entendendo-se como disponíveis os estoques físicos deduzidos das parcelas correspondentes às vendas efetuadas antes daquela data e por preços anteriores, comprovadas por documentos ou lançamentos hábeis e admitidos em direito.

§ 2º No período compreendido entre 15 e 19 de setembro de 1961, não serão admitidas, para efeito de apuração dos estoques disponíveis, as vendas superiores à média das saídas diárias que

forem verificadas, em cada usina, a partir do início da safra até o dia 15 de setembro, ressalvadas eventuais entregas por conta de vendas realizadas anteriormente, na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A apuração das vendas referidas no parágrafo anterior será procedida pelas Delegacias Regionais do I. A. A., com a assistência de representantes das classes interessadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando deverão ser elaboradas as respectivas tabelas de complementação do preço das canas dos fornecedores, cujo pagamento se realizará dentro dos trinta (30) dias subsequentes.

§ 4º A comprovação a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo se fará perante Comissão composta de representante do I. A. A., que a presidirá, e de um representante de cada classe interessada, sendo as decisões tomadas por maioria, com recurso sumário para a Comissão Executiva.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as usinas poderão liquidar, em bases mais favoráveis aos fornecedores, as canas recebidas no período indicado.

Art. 2º As canas fornecidas às usinas e destinadas à produção de açúcar extralimite autorizado serão pagas de acordo com as tabelas anexas, elaboradas pela Divisão de Assistência à Produção.

Art. 3º Ficam supressos o parágrafo 1º do artigo 44, passando os seguintes a ser respectivamente 1º, 2º e 3º, e o parágrafo 2º do artigo 47.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TABELA N.º 10 DE CANA

TABELA N.º 10 DE CANA

Estado do Ceará

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal

Valor de um sacco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à Assistência Agrô-Industrial
 Canaveieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1.356,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de
 Preços..... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-
 Industrial Canaveieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Contribuições (5,5% a/
 Cr\$ 1.356,00..... Cr\$ 74,58,0 Cr\$ 154,68,C

Valor líquido de um sacco de açúcar cristal..... Cr\$ 1.201,32,C
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,02,0

Usina Cariri (alto teor) 40,00 800,86,C
 (médio teor) 38,00 760,83,6
 (baixo teor) 36,00 720,79,2

Estado do Rio Grande do Norte

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Valor de um sacco de açúcar cristal P.7.U..... Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à Assistência Agrô-Industrial
 Canaveieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1.356,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de
 Preços..... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-
 Industrial Canaveieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Contribuições (4,6% a/
 Cr\$ 1.356,00..... Cr\$ 62,37,6 Cr\$ 142,47,6

Valor líquido de um sacco de açúcar cristal..... Cr\$ 1.213,52,4
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,22,5

Estivas (alto teor) 45,00 910,12,5
 Ilha Bela (médio teor) 42,75 864,61,5
 Santa Teresinha (baixo teor) 40,50 819,11,2
 São Francisco

TABELAMENTO DE CANA
Estado de Paraíba

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Valor de um sacco de açúcar cristal P.V.U.	Cr\$ 1.282,00
Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Contribuições (3,7% s/ Cr\$ 1.356,00)	Cr\$ 50,17,2
f) - Imposto Municipal	Cr\$ 1,20
Cr\$ 131,47,2	
Valor líquido de um sacco de açúcar cristal	Cr\$ 1.224,52,8
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr\$ 20,40,9

São Francisco

(alto teor)	46,33,5	945,65,1
(médio teor)	44,01,8	898,36,3
(baixo teor)	41,70,2	851,09,6

Valor de um sacco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00 |

Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra Cr\$ 24,00 |

Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira Cr\$ 50,00 |

Preço de faturamento na usina Cr\$ 1.356,00 |

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A. Cr\$ 3,10 |

b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços Cr\$ 3,00 |

c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra Cr\$ 24,00 |

d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira Cr\$ 50,00 |

e) - Imposto de Vendas e Contribuições (3,7% s/ Cr\$ 1.356,00) Cr\$ 50,17,2 |

f) - Imposto Municipal Cr\$ 0,60 |

Cr\$ 130,87,2

Valor líquido de um sacco de açúcar cristal Cr\$ 1.225,12,8 |

Valor líquido de um quilo de açúcar cristal Cr\$ 20,41,9 |

Santa Maria

(alto teor)	46,33,5	946,11,4
(médio teor)	44,01,8	898,80,4
(baixo teor)	41,70,2	851,51,3

TABELAMENTO DE CANA
Estado de Paraíba

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal

Valor de um sacco de açúcar cristal P.V.U.	Cr\$ 1.282,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Contribuições (3,7% s/ Cr\$ 1.356,00)	Cr\$ 50,17,2
f) - Imposto Municipal	Cr\$ 1,00
Cr\$ 131,27,2	
Valor líquido de um sacco de açúcar cristal	Cr\$ 1.224,72,8
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr\$ 20,41,2

Taquara

(alto teor)	46,33,5	945,75,0
(médio teor)	44,01,8	898,49,5
(baixo teor)	41,70,2	851,22,1

Valor de um sacco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00 |

Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra Cr\$ 24,00 |

Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira Cr\$ 50,00 |

Preço de faturamento na usina Cr\$ 1.356,00 |

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A. Cr\$ 3,10 |

b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços Cr\$ 3,00 |

c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra Cr\$ 24,00 |

d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira Cr\$ 50,00 |

e) - Imposto de Vendas e Contribuições (3,7% s/ Cr\$ 1.356,00) Cr\$ 50,17,2 |

f) - Imposto Municipal Cr\$ 0,70 || **Cr\$ 130,97,2** | |
| Valor líquido de um sacco de açúcar cristal | Cr\$ 1.225,02,8 |
| Valor líquido de um quilo de açúcar cristal | Cr\$ 20,41,7 |

Santa Helena

(alto teor)	48,33,5	986,85,6
(médio teor)	46,01,8	939,54,9
(baixo teor)	43,70,2	892,26,4

São José

(alto teor)	47,33,5	966,43,9
(médio teor)	45,01,8	919,13,2
(baixo teor)	42,70,2	871,84,7

Santa Rita

(alto teor)	46,33,5	946,02,2
(médio teor)	44,01,8	898,71,5
(baixo teor)	41,70,2	851,42,0

TABELAMENTO DE CAVA -

Estado de Alagoas

Cálculo do preço líquido de açúcar cristal.

Valor de um saco de açúcar cristal F.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra. Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial
 Canavieira. Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina. Cr\$ 1.356,00

Descontos:
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A. Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de
 Preços. Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra. Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à Assistência
 Agro-Industrial Canavieira. Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Consignações (5,5% a/
 Cr\$ 1.356,00 + 1% a/ o imposto devido) Cr\$ 75,326 Cr\$ 155,426

Valor líquido de um saco de açúcar cristal. Cr\$ 1.200,574
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal. Cr\$ 20,010

Central Leão Vinga
 (alto teor 50,50 1.010,50,5
 (meio teor 48,12,5 962,98,1
 (baixo teor 45,75 915,45,7
 Serra Grande
 (alto teor 48,50 970,48,5
 (meio teor 46,12,5 922,96,1
 (baixo teor 43,75 875,43,7

Alegria
 Aratinga
 Boa Sorte
 Brasileiro
 Castê
 Jacobeira do Mirim
 Camaragibe
 Campo Verde
 Capricho
 Conceição do Feitosa
 Coruripe
 João de Deus
 Laginha
 Ouricuri
 Porto Rico
 Recanto
 Santana
 Santa Anália
 Santa Clotilde
 Santo Antonio
 São Simão
 Tequara
 Terra Nova
 Triunfo
 Uruba
 Vitória

(alto teor 47,50 950,47,5
 (meio teor 45,12,5 902,95,1
 (baixo teor 42,75 855,42,7

TABELAMENTO DE CAVA -

Estado de Sergipe

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Valor de um saco de açúcar cristal F.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra. Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial ca-
 navieira. Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina. Cr\$ 1.356,00

Descontos:
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A. Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de
 Preços. Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra. Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à Assistência a-
 gro-industrial canavieira. Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Consignações (4% a/
 Cr\$ 1.356,00 + 20% a/ imposto devido) Cr\$ 65,08,8 Cr\$ 145,18,8

Valor líquido de um saco de açúcar cristal. Cr\$ 1.210,812
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal. Cr\$ 20,19,0

São José (Laranjeiras)

Central Riachuelo

Yassouras

Pedras (Maroim)

Santa Clara

São José

Antas

Bela Sorte

Rua Vitor

Caralhas

Castelo

Cedro

Cunho

Fortuna

Jaguaripe

Jurema

Lourdes

Mata Verde

Mato Grosso

Citelrinhos

Pedras (Opala)

Trisipá

Provelto

Porto dos Barcos

Rio Branco

Santa Bárbara

São Domingos

São Félix (Divina Pastora)

São Félix (Sto. Inuza de Itanh)

São José (Sto. Inuza de Itanh)

São José (Iraporanga D'Ajuda)

São Paulo

Sergipe

Soledade

Varzea Grande

Varzinhas

(alto teor 45,00 908,10,0
 (meio teor 42,75 862,69,5
 (baixo teor 40,50 817,29,0

(alto teor 48,00 968,64,0
 (meio teor 45,75 923,23,5
 (baixo teor 43,50 877,83,0

(alto teor 47,00 940,46,0
 (meio teor 44,75 903,05,5
 (baixo teor 42,50 857,65,0

(alto teor 46,00 928,28,0
 (meio teor 43,75 882,87,5
 (baixo teor 41,50 837,47,0

ARRELAAMENTO DE CAMA

Estado da Bahia

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1 282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial cama-
 vieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1 356,00

Descontos:
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços..... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Contribuições (4% s/ Cr\$ 1.356,00 + 0,5% s/ imposto devido)..... Cr\$ 54,51,1
 f) - Imposto Municipal (1% ad-valorem)..... Cr\$ 13,56,0

Valor líquido de um saco de açúcar cristal..... Cr\$ 1 207,82,9
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,13,6

Paraguaguá (alto teor 46,00 925,98,0
 (médio teor 43,75 880,68,7
 (baixo teor 41,50 835,39,5

Altafona (alto teor 45,00 905,85,0
 (médio teor 42,75 860,55,7
 (baixo teor 40,50 815,26,5

Valença (alto teor 45,00 905,85,0
 (médio teor 42,75 860,55,7
 (baixo teor 40,50 815,26,5

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1 282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial cama-
 vieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1 356,00

Descontos:
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços..... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Contribuições (4% s/ Cr\$ 1.356,00 + 0,5% sobre imposto devido)..... Cr\$ 54,51,1
 f) - Imposto Municipal..... Cr\$ 0,80

Valor líquido de um saco de açúcar cristal..... Cr\$ 1 220,58,9
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,34,3

Cinco Rios (alto teor 45,00 915,43,5
 (médio teor 42,75 869,66,3
 (baixo teor 40,50 823,89,1

TABELAMENTO DE CAMA

Estado de Minas Gerais

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial
 canavieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1.356,00

Descontos:
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços..... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Contribuições (2,25% s/ Cr\$ 1.356,00)..... Cr\$ 30,51,0

Valor líquido de um saco de açúcar cristal..... Cr\$ 1.106,61,0
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 1.245,39,0
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,75,6

Rio Branco (alto teor 49,89 1.031,36,6
 (médio teor 47,36 983,00,4
 (baixo teor 45,02 934,43,5

Santa Lúcia (alto teor 48,69 1.010,61,0
 (médio teor 46,36 962,24,8
 (baixo teor 44,02 913,67,9

Ana Florência (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Ariadópolis (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Balsamo (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Campeste (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Fronteira (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Jose Luiz (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Lândia (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Maria Lúcia (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Mendonça (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Monte Alegre (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Ovidio de Abreu (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Paraiso (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Ribeiro (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Rio Doce (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Rio Grande (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Xocó Grande (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Santa Cruz (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Santa Helena (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Santa Inês (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Santa Maria (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Santa Rosa (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Santa Teresa (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

São João (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

São José (Ponto Nova) (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

São José (Pedreira) (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

São Sebastião (Rio Novo) (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

São Sebastião C.T. (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Papirai (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Uberense (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

Volta Grande (alto teor 47,69 989,85,4
 (médio teor 45,36 941,49,6
 (baixo teor 43,02 892,92,2

PARCELAMENTO DE CANA

Rapitiro, Santo

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Município de Itapemirim

Valor de um saco de açúcar P.V.U.	Cr\$ 1.282,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra ...	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Contribuições (5% sobre Cr\$ 1.356,00 mais 8% s/ o imposto devido e mais 10% s/ o valor dos dois impostos acima)	Cr\$ 80,54,6
f) - Imposto Municipal	Cr\$ 5,00
Valor líquido de um saco de açúcar cristal	Cr\$ 1.190,35,4
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr\$ 19,68,9

(alto teor 47,00 932,47,3
 (médio teor 44,65 885,81,1
 (baixo teor 42,30 839,19,0

Usina Raineiras

Município de Cachoeira do Itapemirim

Valor de um saco de açúcar P.V.U.	Cr\$ 1.282,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra ...	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Contribuições (5% s/ Cr\$ 1.356,00 mais 8% s/ o imposto devido e mais 10% s/ o valor dos dois impostos acima)	Cr\$ 80,54,6
f) - Imposto Municipal	Cr\$ 10,00
Valor líquido de um saco de açúcar cristal	Cr\$ 1.189,35,4
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr\$ 19,75,6

Amapá (alto teor 47,00 928,53,2
 São Miguel (médio teor 44,65 882,10,5
 (baixo teor 42,30 835,67,9

TABELAMENTO DE CANA

Estado do Rio de Janeiro

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U.	Cr\$ 1.282,00
Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra ...	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência agro-industrial canavieira	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
d) - Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial canavieira	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Contribuições (4,2% s/ Cr\$ 1.356,00 + 15% s/ o imposto devido)	Cr\$ 85,49,5
Valor líquido de um saco de açúcar cristal	Cr\$ 1.210,40,5
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr\$ 20,17,3

Observação: Foram adicionados, aos descontos acima, o Imposto Municipal, pal, que varia de acordo com as cidades em que se localizam as usinas:

MUNICÍPIOS	Valor do saco de açúcar com descontos	Tributos Municipais	Valor líquido de um saco de açúcar	Valor líquido de um quilo de açúcar
Campes, Itaperuna	1 210,40,5	4,00	1 206,40,5	20,10,7
Itaocara, e Macaé	1 210,40,5	2,00	1 208,40,5	20,14,9
Conceição de Macabú, Itaboraí, e São João da Barra	1 210,40,5	10,00	1 200,40,5	20,00,7
Maricá	1 210,40,5	3,00	1 207,40,5	20,12,3
Castro-Alim, São Fidélis e Bom Jesus de Itabapoana	1 210,40,5	0,60	1 209,80,5	20,15,0
Parabicá	1 210,40,5			

TABELAMENTO DE CANA -
Estado de São Paulo

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal....

Valor de um sacco de açúcar cristal P.V.U..... Cr\$ 1 282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial ao
 navieiro..... Cr\$ 50,60
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1 356,60

Descontos :
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa V/ o Fundo de Compensação de
 Preços..... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência
 agro-industrial canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de vendas e Comissões (4,8%
 sobre Cr\$ 1 356,00)..... Cr\$ 65,08,8 Cr\$ 1 421,18,8

Valor líquido de um sacco de açúcar cristal..... Cr\$ 1 210,61,2
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,18,0

Itaquara.		(alto teor	52,12	1.051,70c2
		(médio teor	49,66	1.002,15,9
		(baixo teor	47,21	952,69,8
Amélia	Paredão	Santa Clara		
Catanduva	Piracicaba	Itaioá		
Itaquara	Raffard			
Açúcar Ser-				
ra	Junqueira	Santa Elisa	50,12	1.011,42,2
Barbacena	Monte Alegre	Santa Lidia	47,66	962,77,9
Da Pedra	Porto Feliz	Sao Vicente	45,21	912,33,8
Albertina	Maria Isabel	Sts. Alexandre		
Azarias	Martinópolis	Sts. Antonio A. B. & F.		
Azaria	Miranda	Sts. Bento		
Barra Grande	Modelo	Sto Carlos		
Barrairinho	Nova America	Sao Domingo		
Bela Vista	N.S. Aparecida (P.)	Sao Domingo		
Bela Vista	N.S. Aparecida (I.)	S. Francisco (Sert.)		
Bom Jesus	Palmeiras	S. Francisco Quilombo		
Bom Retiro	Pardiso	S. Francisco (R.F.)		
Bonfim	Pouso Alegre	S. Geraldo		
Chibarro	Sts. Adelaide	S. Jerônimo		
Costa Pinto	Sts. Adélio	S. Jorge		
Da Barra	Santana S.A.	S. João	49,12	991,24,2
De Gillo	Santana (Sert.)	S. José A. Z. L.	45,66	941,59,9
Diamante	Sts. Barbara	S. José (R. Pedras)	44,21	892,15,8
Esfer	Sts. Carlota	S. José (Birigui)		
Eurlan	Sts. Cruz (Araraq.)	S. Luiz (Ourinhos)		
Guarani	Sts. Helena	S. Luiz C. B. R. S. A.		
Indiana	Sts. Lina	S. Manoel		
Iracema	Sts. Lucia I. S.	S. Martinho		
Ipiranga	Sts. Lucia (Araras)	Schmidt		
Lambari	Sts. Luiza	Storani		
Maluf	Sts. Maria	Tabajara		
Marecaí	Sts. Rosa	Tamandua		
Maringá	Sts. Teresinha	Verjão		
		Yessununga		
		Zeniz		

D S I N A S	Alto Teor		Médio Teor		Baixo Teor	
	Em Kg.	Em Cr\$	Em Kg.	Em Cr\$	Em Kg.	Em Cr\$
Pôrto Real.....	51,53	1 032,51,5	49,11	990,69,6	46,68	941,67,6
Santa Cruz.....		1 036,11,4		997,45,5		939,59,5
Cupim.....		1 016,00,7		967,74,8		919,48,8
Outeiro.....	50,53	1 016,00,7	48,11	967,74,8	45,68	919,48,8
Santa Isabel.....		1 016,81,5		968,11,8		919,21,9
Santa Maria.....		1 016,81,5		968,11,8		919,21,9
São José.....	50,00	1 005,35,0	47,60	957,09,3	45,20	908,83,6
Sapucaia.....		1 005,35,0		957,09,3		908,83,6
Maranjeiras.....		995,90,0		947,24,1		898,38,1
Minelões.....		995,90,0		947,24,1		898,38,1
Paraiso.....		995,90,0		947,24,1		898,38,1
Pureza.....	49,53	996,69,2	47,11	947,99,5	44,68	899,09,6
São João.....		995,90,0		947,24,1		898,38,1
São Pedro.....		995,90,0		947,24,1		898,38,1
Poço Gordo.....	49,00	985,24,3	46,60	936,98,6	44,20	888,72,9
Airis.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Barcelos.....		977,39,4		928,65,5		879,71,5
Bambas.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Carapebas.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Colmeirão.....		977,39,4		928,65,5		879,71,5
Novo Horizonte.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Pedra Lisa.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Queimado.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Quissaman.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Santana.....	48,53	975,79,3	46,11	927,13,4	43,68	878,27,4
Santa Luiza.....		976,56,9		927,13,4		878,27,4
Santa Rosa.....		970,94,0		922,52,3		873,90,6
Santo Amaro.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Santo Antonio.....		975,79,3		927,13,4		878,27,4
Tangará.....		977,39,4		928,65,5		879,71,5
Vargem Alegre.....		976,36,5		929,57,8		880,58,9

TABELAMENTO DE CANA -

Estado do Paraná

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial ca-
 navieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1.356,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência
 agro-industrial canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Consignações (4,95%
 sobre Cr\$ 1.356,00)..... Cr\$ 67,12,2 Cr\$ 147,22,2

Valor líquido de um saco de açúcar cristal..... Cr\$ 1.208,77,8
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,14,6

Jacarezinho

(alto teor 47,83 965,58,3
 (meio teor 45,53,8 917,40,9
 (baixo teor 43,24,7 871,25,4

Central Paraná

(alto teor 46,83 945,43,7
 (meio teor 44,53,8 897,26,3
 (baixo teor 42,24,7 851,10,8

Pandairante
Mortetea

(alto teor 45,83 925,29,1
 (meio teor 43,53,8 877,11,7
 (baixo teor 41,24,7 830,96,2

Estado de Santa Catarina

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial ca-
 navieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1.356,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência
 agro-industrial canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Consignações (5,075%
 sobre Cr\$ 1.356,00)..... Cr\$ 68,81,7 Cr\$ 148,91,7

Valor líquido de um saco de açúcar cristal..... Cr\$ 1.207,03,3
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,11,8

Adelaide
Pedreira
São Pedro
Tijucas

(alto teor 45,00 905,21,6
 (meio teor 42,75 860,04,4
 (baixo teor 40,50 814,77,5

TABELAMENTO DE CANA -

Estado do Rio Grande do Norte

Cálculo do preço líquido do açúcar.

(Artigo-18- Resolução nº 1576/51 - Açúcar extra-limite)

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à assistência Agro-Industrial
 Canavieira..... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina..... Cr\$ 1.356,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A..... Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de
 Defesa da Safra..... Cr\$ 24,00
 d) - Fundo Especial destinado à assistência
 Agro-Industrial Canavieira..... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Consignações (4,65%
 sobre Cr\$ 1.356,00)..... Cr\$ 62,37,6 Cr\$ 143,47,6

Valor líquido de um saco de açúcar cristal..... Cr\$ 1.212,52,4
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..... Cr\$ 20,20,9

Ativas

Ilha Bela (alto teor 45,00 909,40,5
 Santa Terezinha (meio teor 42,75 863,93,5
 São Francisco (baixo teor 40,50 818,46,4

TABELA NENCO DE CENA-

Estado de Alagoas

Cálculo do preço líquido do açúcar

(Artigo 18 - Resolução nº 1576/61 - Açúcar extra-limite)

Valor de um saco de açúcar cristal F.V.U.....	Cr\$ 1.262,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira.....	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina.....	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.....	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços.....	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr\$ 25,00
d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira.....	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Consignações (5,5% s/ Cr\$ 1.356,00 + 1% s/ o imposto devido).....	Cr\$ 75,32,6
Valor líquido de um saco de açúcar cristal.....	Cr\$ 1.199,57,4
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal.....	Cr\$ 19,99,3

Central Leão Utinã	(alto teor) 50,50	1.009,64,6
	(médio teor) 48,12,5	962,16,3
	(baixo teor) 45,75	914,68,0
Serra Grande	(alto teor) 48,50	969,66,0
	(médio teor) 46,12,5	922,17,7
	(baixo teor) 43,75	874,69,4

- Alegria
- Bititinga
- Boca Sorte
- Brasileiro
- Caeté
- Cachoeira de Marim
- Camaraçibe
- Campo Verde
- Capricho
- Conceição do Rei
- Coruripe
- João de Deus
- Laginha
- Maricuri
- Porto Rico
- Ilhante
- Santana
- Santa Amália
- Santa Clotilde
- Santo Antonio
- São Simão
- Taquara
- Terra Nova
- Trinidade
- Cruba
- Titófia

TABELAMENTO DE CENA

Estado do Rio de Janeiro

Cálculo do preço líquido do açúcar

(Artigo 18 - Resolução nº 1576/61 - Açúcar extra-limite)

Valor de um saco de açúcar cristal F.V.U.....	Cr\$ 1.282,00
Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial canavieira.....	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina.....	Cr\$ 1.356,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A.....	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços.....	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr\$ 25,00
d) - Fundo Especial destinado à assistência agro-industrial canavieira.....	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Consignações (4,2% s/ Cr\$ 1.356,00 + 1% s/ o imposto devido).....	Cr\$ 65,49,5
Valor líquido de um saco de açúcar cristal.....	Cr\$ 1.209,40,5
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal.....	Cr\$ 20,15,7

Observação: Foram adicionadas, aos descontos acima, o Imposto Municipal, que varia de acordo com as cidades em que se localizam as usinas:

MUNICIPIOS	Valor do saco de açúcar com descontos	Tributos Municipais	Valor líquido de um saco de açúcar	Valor líquido de um quilo de açúcar
Cuzcos, Itaperuna, Itocara e Macaé.....	1 209,40,5	4,00	1 205,40,5	20,09,0
Corceição de Macabu Itaboraí e São João da Barra.....	1 209,40,5	2,00	1 207,40,5	20,12,3
Maracá.....	1 209,40,5	10,00	1 199,40,5	19,99,0
Santana, São Fidélis e São Jesus de Itaipaviana.....	1 209,40,5	3,00	1 206,40,5	20,10,7
Cambucá.....	1 209,40,5	0,80	1 208,60,5	20,14,3

Lugar	Alto Teor		Médio Teor		Baixo Teor	
	Em Kg.	Em C\$	Em Kg.	Em C\$	Em Kg.	Em C\$
Pto Real	51,53	1 032,69.0	49,11	989,91.0	46,68	940,92.9
Santa Cruz		1 035,25.8		986,62.0		937,80.1
Cupira		1 015,14.8		956,53.0		917,71.1
Catende	50,53	1 015,14.8	48,11	966,54.6	45,68	917,71.1
Santa Isabel		1 016,00.7		966,94.6		918,08.6
Santa Maria		1 016,00.7		966,94.6		918,08.6
São José	50,00	1 004,50.0	47,60	956,28.4	45,20	908,06.8
Sapucaia		1 004,50.0		956,28.4		908,06.8
Laranjeiras		995,05.6		946,44.0		897,62.1
Maneiros		995,05.2		946,44.0		897,62.1
Paraíso	49,53	995,05.8	47,11	946,44.0	44,68	897,62.1
Pureza		995,00.0		946,83.9		897,97.9
São João		995,05.8		946,44.0		897,62.1
São Pedro		995,05.8		946,44.0		897,62.1
Fogo Gordo	48,00	984,43.0	46,60	936,19.4	44,20	887,97.8
Barcelos		976,56.9		927,87.2		878,97.3
Cambaiha		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Caracobiá		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Conceição		976,56.9		927,87.2		878,97.3
Arvo Horizonte		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Pedra Lisa		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Queimado		974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Quissaman		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Santana		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Santa Luiza		975,79.3		926,35.0		877,53.1
Santa Rosa		970,11.5		921,73.9		869,16.5
Santo Anaró		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Santo Antonio		974,96.8		926,35.0		877,53.1
Tanguá		976,56.9		927,87.2		878,97.3
Vargem Alegre		977,54.0		928,79.4		879,84.6

Estado de São Paulo

Cálculo do preço líquido do açúcar.

(Artigo-18- Resolução nº 1576/61 - Açúcar extra-limite)

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U.	Cr\$ 1.282,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 24,00
Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
Preço de faturamento na usina	Cr\$ 1.356,00
Descontos:	
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr\$ 3,10
b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Composição de Preços	Cr\$ 3,00
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr\$ 25,00
d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira	Cr\$ 50,00
e) - Imposto de Vendas e Consignações (4,8% s/ Cr\$ 1.356,00)	Cr\$ 65,08.8
Valor líquido de um saco de açúcar cristal	Cr\$ 1.209,81.2
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr\$ 20,16.4
Itaquara	(alto teor 52,12 - 1.050,94.8) (médio teor 49,66 - 1.001,34.4) (baixo teor 47,21 - 951,94.2)
Arália	(alto teor 51,12 - 1.030,78.4) (médio teor 48,66 - 981,18.0) (baixo teor 46,21 - 931,77.8)
Paredão	Santa Clara
Catanduba	Tamoio
Itaqueá	Reifard

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. Cr\$ 1.282,00
 Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra ... Cr\$ 24,00
 Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira ... Cr\$ 50,00
 Preço de faturamento na usina ... Cr\$ 1.356,00

Descontos:
 a) - Taxa de Defesa do I.A.A. Cr\$ 3,10
 b) - Sobre-taxa p/ o Fundo de Composição de Preços ... Cr\$ 3,00
 c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra ... Cr\$ 25,00
 d) - Fundo Especial destinado à Assistência Agro-Industrial Canavieira ... Cr\$ 50,00
 e) - Imposto de Vendas e Consignações (4,95% s/ Cr\$ 1.356,00) ... Cr\$ 67,12.20.8

Valor líquido de um saco de açúcar cristal ... Cr\$ 1.207,77.8
 Valor líquido de um quilo de açúcar cristal ... Cr\$ 20,13.0

Usinas	Bases	Preços
Jacarezinho	(alto teor 47,83) (médio teor 45,53.8) (baixo teor 43,24.7)	962,51.9 916,68.0 870,56.2
Central Paraná	(alto teor 46,83) (médio teor 44,53.8) (baixo teor 42,24.7)	942,68.8 896,55.0 850,43.2
Bandeirante	(alto teor 45,63)	922,55.8
Morretes	(médio teor 43,51.8) (baixo teor 41,24.7)	876,42.0 830,30.2

TABELAMENTO DE CANZ-

Estado do Paraná

Cálculo do preço líquido do açúcar

Artigo-18- Resolução nº 1576/61 - Açúcar extra-limite)

Junqueira	(alto teor 50,12)	1.010,62.0
Monte Alegre	(médio teor 47,66)	961,02.4
São Vicente	(baixo teor 45,21)	911,61.4
Sto. Alexandre		
Sto. Antonio A.B.&F.		
Sto. Antonio (Pirac)		
São Bento		
São Carlos		
São Domingos		
São Francisco (Sat)		
São Francisco Quilombos		
São Francisco (F.F.)		
São Jerônimo		
São Jorge		
São João		
São José A.Z.I.		
São José (B.Pedras)		
São José (Birigui)		
Santa Carlota		
São Luiz (Ourinhos)		
São Luiz C.B.S.A.		
São Manoel		
São Martinho		
Schmidt		
Santa Lucia (Arar.)		
Storani		
Tabejara		
Tamadupa		
Varijão		
Vassununga		
Zerim		

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA**
**Conselho Nacional
de Geografia**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a concorrência para fornecimento do seguinte aparelho:

1 — Câmera Fotográfica Modelo Cartográfica.
Formato da câmara — 100 x 100 mm
Formato útil do filme — 100 x 105 mm.
Formato do porta-originais — 110 x 140 mm.
Formato útil para transparência — 90 x 120 mm.

Escala mínima de ampliação e de redução

Ampliação — com enfoque automático de 2 a 4,5 vezes.
Redução — com enfoque automático de 4 a 10 vezes.

Dados técnicos gerais

Construção — totalmente metálica e estável, protegida contra vibrações.

Porta originais — a vácuo para originais opacos e transparentes acoplado com aparelhos de iluminação; com movimentações nos eixos vertical e horizontal para compensações do original, com controle no quarto escuro.
Porta objetiva — obturador de primeira qualidade com filtros, dispositivo de verificação da exposição, ajuste de diafragma, nivelção automática e motorizada da objetiva nos dois eixos de compensação do porta-originais.

Ajuste de nitidez e tamanho — automático e motorizado, compensação por processos visual da espessura do vidro.

Painel de manejo — na câmara escura assim como exposição.

Vidro fosco de medição — com rede milimetrada e escala na cruzeta central.

Porta filme — a vácuo.

Equipamento adicional — dispositivo para reproduções invertidas e controlador de intensidade de luz automático.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt 146, 4.º andar, até às 14 horas do dia 6 de novembro de 1961, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, sendo a primeira selada, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no País; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3: em se tratando de sociedade

EDITAIS E AVISOS

anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — O aparelho acima especificado será entregue, montado e retificado pronto para funcionamento, por técnicos especializados. A firma vencedora comprometer-se-á a fornecer também assistência técnica durante 1 (um) ano, após o término da montagem da câmara.

8 — A entrega do material constante do presente edital, será feita ao Conselho Nacional de Geografia.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1961. — *Athayde Casarino Bustos*, Subst. do Chefe da DA/SM.

Dias 1, 3 e 6-11-61.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**
**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 123-61**

Rodovia: BR-63-BA.

Trecho: BR-5 — Lage-Jequiriçá.

Sub-Trecho Estacas 0 a 706 (zero em Mutuípe).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 20 do mês de novembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 123-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte Correntes em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo, em 7 de junho de 1961.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) (prejudicado).

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

6 — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

II — Provas de Capacidade

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único: A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto

apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — Trator de potência (barra de tração), igual ou superior a 80-HP, equipado com lâmina;

2 — Tratores de potência (barra de tração), igual ou superior a 80-HP, equipados com escavo-transportador (Scraper);

1 — Escavador equipado com pá mecânica (schovel) de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,046m³ de capacidade);

1 — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 80-HP.

1 — Compressor de ar de capacidade de 120 ps² cúbicos por minuto;

4 — Transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior);

1 — Betoneta de 300 litos;

1 — Conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,63m a 1,00m (variação de 0,20m) com capacidade para fabricação de dez (10) Tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, título da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencimento da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e re-

cebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-63-BA, trecho BR-5 Lage-Jequiriá subtrecho compreendido entre as estações O e 700 (zero em Mutuípe) da locação do projeto do DNER e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob uma distância média provável de transporte de 0,200 kms, dá ordem de 450.030 m³ (quatrocentos e cinquenta mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos: 90%
Escavação em rocha: 10%

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, revestimento primário, cercas, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares e drenos subterrâneos com um custo total aproximado de 10 (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os toques acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e toques, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa o empenho complementar da despe-

sa destinado a atender, total ou parcialmente, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse do administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) — às Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) — as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.56.2 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios, destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único, do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma integral);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras compete:

a) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

b) verificar se propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência lida; assiná-la e colhê-la as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes, sobre os preços constantes da Tabela de Preços apro-

vada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquiridos pelos interessados na sede do 5º DRF.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento;

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

Proc. 58.013-61.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1961. — Engº Lauró Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125-61

Rodovia: BR-21-MA
Trecho: São Lu's (Estiva)
Obra: Ponte sobre o canal dos Mosquitos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 9,30 horas do dia 17 do mês de novembro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do Engenheiro Lauró Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 125-61, o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

- Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementar o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços a que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

- preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

- Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

- prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

- diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

- a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a documentação:

- carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

- carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

- provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

- provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos, etc);

- certificado de capacidade técnica;

- requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

- prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regulamentemente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Dec. nº 30.127, de 8 de abril de 1961.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Participação Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto, armado, cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzelros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5.º deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos envelopes dos projetos.

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução ini-

cial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado ou protendido sobre o canal dos Mosquitos, em São Luiz (Estiva) na rodovia BR-21/MA.

12. A obra deverá possuir estrutura com vãos teóricos iguais ou superiores a 30,00 m, exceto os dois extremos que poderão apresentar encontros ou extremos em balanços; terá largura mínima de 10,00 m e localizar-se-á, no mínimo, entre as estacas 35 + 7,50 e 52 + 12,50 e, conseqüentemente, terá o comprimento mínimo de 345,00 m. O estrado deverá apresentar-se em tangente e em curva parabólica vertical (entre as estacas 39 + 10,00 e 48 + 10,00) na cota máxima de 18,56 m, tudo de conformidade com o desenho DCT/SCOA n.º 39-61.

O gabarito de navegação apresentará a altura mínima de 9,50 m sobre a cota do preamar máximo (5,80 m).

V — Condições técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA n.º 39-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-córpis e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 55mm nos extremos do guarda-córpis da obra (desenho DCC-8/57).

VI — PRAZOS

22. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenho de execução das fundações e de sua locação em cópia heliográfica e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f — modificação de projeto.

VII — PAGAMENTOS

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzelros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar

da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bifola-gem, emenda, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos e diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Reajustamento de Preços

32 — Os serviços a serem contratados pelo presente Edital serão reajustados de acordo com os índices mensais de preços da construção calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados em "Conjuntura Econômica", sob o título "Índices Econômicos", na coluna 41 (Preços-Custo da Construção).

33 — A parcela referente ao reajustamento será paga de uma só vez e após o pagamento de todos os serviços contratados, de acordo com coeficientes representados pela relação entre os índices mensais e o índice do mês em que se realizou a concorrência; esses coeficientes incidirão sobre os valores das contas pagas e serão referidos aos meses em que houverem sido efetuados os pagamentos. A parcela referente a "Instalação do canteiro de serviço" não se aplicará qualquer fator de reajustamento.

34 — Para efeito de reajustamento, não serão atendidos resultados da relação entre o valor global reajustado e o valor dos serviços realizados sem reajustamento, compreendidos entre 0,90 e 1,10.

35 — Quando a conclusão da obra ocorrer em regime de prazo prorrogado por motivo de acréscimo nos serviços, não haverá mudança no critério de cálculo do reajustamento.

36 — Quando a conclusão da obra ocorrer em regime de prazo prorrogado, por motivos, outros que não sejam acréscimos nos serviços, no período de prorrogação o cálculo do reajustamento será feito tomando por base o índice de preços do mês em que expiraria o contrato, senão houvesse prorrogação.

37 — Quando a conclusão da obra ocorrer fora do prazo contratual, além do pagamento da multa que lhe for aplicada, perderá a empreiteira o direito ao reajustamento do valor dos serviços executados fora do prazo.

38 — No caso de rescisão contratual que não decorra de acordo com o DNER, mesmo que a relação entre o valor reajustado e o valor sem reajustamento seja superior a 1,10, a empreiteira não terá direito ao reajustamento.

39 — Em virtude do critério estabelecido e acima exposto, não serão considerados quaisquer pedidos de reajustamento baseados em atos oficiais que modifiquem salários ou preços de materiais diretamente ou não.

IX — Dotação

40 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2-1-01-3-1-1-18-1-OU-1961 até o valor de Cr\$ 23.000.000,00 (para o presente exercício).

41 — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, multas e rescisão

42 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

XI — Multas

43 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XII — Rescisão

44 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

45 — Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços, executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XIII — Processo e Julgamento da Concorrência

46 — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b — verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;

d — rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e — rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

47 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIV — Disposições Gerais

48 — Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

49 — Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 13 itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

50 — Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos à obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

51 — A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

52 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

53 — A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes dos projetos. — Proc. número 41.870-61 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 124-61

Rodovia: BR-19/RS-SC.

Trecho: Próximo cidade Irajá.

Obra: Ponte sobre o rio Uruguai

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 30 de mês de novembro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 124-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, e Co que, se vencedora da Concorrência, complementarmente o ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extensão, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a julgo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografado, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 36, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.350 de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação

dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d" e "g" fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos envelopes dos projetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o rio Uruguai, próximo a cidade de Iraí, na BR-19/RS-SC.

12. A obra deverá apresentar estrada, em tangente e em nível, com "grade" na cota 858,00m, com 10,00m de largura total e 670,00m de comprimen-

to mínimo entre as estacas 244 e 277 + 10,00m; deverá a obra apresentar encontro de concreto armado concreto ciclópico ou alvenaria de pedra argamassa com o comprimento de 15,00m, em projeção vertical, entre as estacas 243 + 5,00 e 244 podendo apresentad o outro extremo em balanço.

Não serão admitidos anteprojetos que apresentem estruturas com vãos teóricos inferiores a 25,00m exceto, os adjacentes ao encontro de um lado e ao vão em balanço do outro.

VI — Condições Técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA nº 27-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através de rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojetado em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo o contratante, elaborado seu projeto de acordo com o anteprojetado aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de elemento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acor-

do com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e sem três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 600 (seiscentos) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação do projeto.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato, após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e

referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Reajustamento de Preços

32. Os serviços a serem contratados pelo presente Edital serão reajustados de acordo com os índices mensais de preços da construção, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados em "Conjuntura Econômica" sob o título "Índices Econômicos", na coluna 41 (Preços-Custo da Construção).

33. A parcela referente ao reajustamento será paga de uma só vez e após o pagamento de todos os serviços contratados, de acordo com coeficientes representados pela relação entre os índices mensais e o índice do mês em que se realizou a concorrência; esses coeficientes incidirão sobre os valores das contas pagas e serão referidos aos meses em que houvessem sido efetuados os pagamentos. A parcela referente a "Instalação do canteiro de serviço" não se aplicará qualquer fator de reajustamento.

34. Para efeito de reajustamento, não serão atendidos resultados da relação entre o valor global reajustado e o valor dos serviços realizados sem reajustamento, compreendidos entre 0,90 e 1,10.

35. Quando a conclusão da obra ocorrer em regime de prazo prorrogado por motivo de acréscimos nos serviços, não haverá mudança no critério de cálculo do reajustamento.

36. Quando a conclusão da obra ocorrer em regime de prazo prorrogado, por motivos outros que não sejam acréscimos nos serviços, no período de prorrogação o cálculo do reajustamento será feito tomando por base o índice de preços do mês em que expirará o contrato, se não houvesse prorrogação.

37. Quando a conclusão da obra ocorrer fora do prazo contratual além do pagamento da multa que lhe for aplicada, perderá a empreiteira o direito ao reajustamento do valor dos serviços executados fora do prazo.

38. No caso de rescisão contratual que não decorra de acordo com o DNER, mesmo que a relação entre o valor reajustado e o valor sem reajustamento seja superior a 1,10, a empreiteira não terá direito ao reajustamento.

39. Em virtude do critério estabelecido e acima exposto, não serão considerados quaisquer pedidos de reajustamento baseados em atos oficiais que modifiquem salários ou preços de materiais diretamente ou não.

IX — Dotação

40. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba ... 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 1 — 1 — 17 — 2 — OU-1961 até o valor de Cr\$.. 60.000.000,00.

41. Ficará assegurado ao concorrente vencedor, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato

42. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pe-

lo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos do Decreto nº 32.392 de 9 de março de 1953.

XI — Multas

43 — O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XII — Rescisão

44 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

45 — Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) valor dos serviços executados, calculados em medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XIII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

46 — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

47 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIV — Disposições Gerais

48 — Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

49. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 13 itens 1, 3, e 5, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

50 — Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

51 — A caução inicial e os reforços serão levantadas após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

52 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

53 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes dos projetos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 108-61

AVISO

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 108-61, que estava marcado para o dia 27, será realizado dia 6 de novembro, às 14,30 horas. Processo número 50.238-61.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 110-61

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital nº 110-61 que estava marcado para o dia 30, será realizado dia 8 de novembro, às 9,30 horas.

Retificação

Capítulo III, item 7, alínea a, leia-se:

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado, para entidade ou órgão de Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 600.000m³ (seiscentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 1.800.000,00m³ (um milhão, oitocentos mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos.

Capítulo III, item 8, § 1º, leia-se: — Parágrafo primeiro — O recolhimento da caução será efetuado pelo corrente após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, etc. ...

Capítulo III, item 9, leia-se: 9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreita-

do, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão pelo DNER, etc. ...

Capítulo V, item 16, leia-se: 16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados a 1ª etapa, fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para essa 1ª etapa, estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, etc. ...

Capítulo XII, item 33, leia-se: 33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 111-61

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital nº 111-61, que estava marcado para o dia 31, será realizado dia 8 de novembro, às 14,30 horas.

Retificação

Capítulo II, item 7, alínea a, leia-se: 7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado, para entidade ou órgão de Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias, de volume igual ou superior a 400.000m³ (quatrocentos e oitenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos, etc. ...

Capítulo II, item 7, relação de equipamentos, onde se lê: 1 — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,90m, etc. ...

Leia-se:

1 — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,60m, etc. ...

Capítulo III, item 9, leia-se:

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo DNER, etc. ...

Capítulo XII, item 33, leia-se:

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, i, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 112-61

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 112-61, que estava marcado para o dia 3 de novembro, será realizado dia 9, às 9,30 horas.

Retificação

Capítulo III, item 8, § 1º, leia-se:

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO do requerimento de que trata a letra g etc. ...

Capítulo III, item 9, § 1º, leia-se:

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

Capítulo XII, item 33, leia-se:

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 109-61

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 109-61, que estava marcado para o dia 30, será realizado dia 7 de novembro, às 14,30 horas.

Retificação

Capítulo III, item 7, § 1º, leia-se: § 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, etc. ...

Capítulo III, item 8, leia-se:

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo DNER, representados pelos respectivos valores nominais, etc. ...

Capítulo V, item 15, leia-se:

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos, etc. ...

Capítulo VII, item 18, § 1º, leia-se:

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 15, etc. ...

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 113-61

Retificação

A Concorrência Pública publicado no Diário Oficial do dia 20-10-61, às págs. 2.170 a 2.172, Seção I — Parte II, onde se lê:

Concorrência Pública nº 111-61

Rodovia: BR-24-MA.

Trecho: Carolina — Barão de Grajaú.

Subtrecho: Km. 541-566 (zero em Barão de Grajaú).

Leia-se:

Concorrência Pública nº 113-61

Rodovia: BR-24-MA.

Trecho: Carolina — Barão de Grajaú.

Subtrecho: Km. 541-566 (zero em Barão de Grajaú).

Onde se lê:

... fará realizar às 14,30 horas do dia 31 do mês de novembro, etc. ...

Leia-se:

... fará realizar às 14,30 horas do dia 9 do mês de novembro, etc. ...

Capítulo II, item 7, relação de equipamentos, inclua-se:

2 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavo-transportadores (scrapers).

Onde se lê:

1 — conjunto de formas para tubo de concreto armado vibrado de 0,80m etc. ...

Leia-se:

1 — conjunto de formas para tubo de concreto armado vibrado de 0,60m etc. ...

Capítulo IV, item 10, leia-se:

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-24-MA, etc. ...

Capítulo IV, item 10, alínea a, leia-se:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estra-

dal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,250 kms, da ordem de 600.000m³ (seiscentos mil metros cúbicos), etc...

Capítulo IV, item 13, leia-se:

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 7, etc...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL
Faculdade Nacional de Ciências
Econômicas

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, Professor Djacir Lima Menezes, faço público, para conhecimento dos interessados e do candidato inscrito no concurso de provas e de títulos para provimento da cátedra de Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola desta Faculdade, que a Comissão Julgadora foi constituída pelos seguintes Professores: Iberê Gilson, Ismar Dias da Silva, Waldir Antônio Luiz, Alberto Vieira Souto e José da Silva Guimarães. A Comissão será instalada para início do concurso 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1961. — Antônio de Carvalho Barbosa, Secretário.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM HISPANO-AMERICANA

Por determinação do Senhor Diretor tornou público que no decurso de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, das 8,30 (oito e trinta) às 11,30 (onze e trinta) e das 14,00 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria, no décimo-nono (19º) andar do Edifício Acaiaça, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cadeira de Literatura Hispano-Americana.

Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

2. Atestado de sanidade física e mental;

3. Atestado de idoneidade moral;

4. Fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;

6. Carteira de identidade;

7. Prova de alistamento eleitoral;

8. Documentação sobre atividades profissionais ou científicas que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;

9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil S. A.;

10. Cinquenta exemplares da tese/trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

c) atividade didática exercida;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;

2. prova escrita;

3. prova didática.

E o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

Tercera série:

I — Introdução:

1 — América: el continente y su historia.

2 — Noticia sucinta de las literaturas precolumbianas.

II — El siglo XVI:

1 — Cronistas del descubrimiento y la conquista de América:

a) Relaciones de los propios descubridores y conquistadores: Cristóbal Colón, Hernán Cortés; b) Cronistas civiles: G. C. Fernández de Oviedo y Valdés, F. López de Gómara, Bernal Díaz del Castillo, G. González de Quesada, Antonio de Herrera, Sofis, Sarmiento de Gamboa, Pedro Cieza de León y otros; c) Cronistas religiosos: Los misioneros: Fray Bartolomé de las Casas, Fray Toribio de Benavente, Bernardino de Sahagún, Juan de Torquemada.

2 — Historiadores indígenas de los primeros tiempos: el Inca Garcilaso de la Vega; Fernando de Alva Ixtlixochitl y Hernando de Alvarado Tezozomoc.

3 — La poesía épica: Alonso de Ercilla ("La Araucana").

4 — Primeros poetas líricos.

5 — Literatura administrativa y científica: Relaciones a la Corona de hechos acaecidos en América. Informes administrativos. Legislación. Descripción de las nuevas tierras, de la flora y de la fauna, etc.

III — El siglo XVII:

1 — Nacimiento de la literatura colonial propiamente dicha. Influencia de las nuevas universidades y de la Iglesia en la cultura humanística de América. Los jesuitas. Obras en latín.

2 — Influencia de los poetas del siglo de Oro español en los poetas hispanoamericanos. El gongorismo y el conceptismo: Luis de Tejada. Sor Juana Inés de la Cruz. Caviezes. un "Quevedo limeño".

3 — El teatro: Juan Ruiz de Alarcón.

4 — Historiadores. Crónicas convencionales.

5 — Gramáticos. El padre Antonio Ruiz de Montoya.

IV — El siglo XVIII:

1 — Intensificación de la cultura jesuítica. Historiadores jesuitas.

2 — Influencia de los filósofos y economistas franceses e ingleses en los pensadores americanos.

3 — El cronista Concolorcervo.

V — El siglo XIX:

1 — Poetas y escritores de la Revolución y de la Independencia: Vicente López y Planes, José Joaquín Olmedo, Juan Cruz Varela.

2 — Influencia del neoclasicismo español del siglo XVIII.

3 — Influencia de literaturas extranjeras: clásica latina (Juan Cruz Varela), clásica grecolatina (Andrés Bello), francesa (José María Heredia el viejo), inglesa (J. A. Miralla).

4 — El romanticismo: Esteban Echeverría, José Mármol, Jorge Isaacs, Olegario Víctor Andrade.

5 — Fernández de Lizardi, primer novelista hispanoamericano.

6 — Los grandes pensadores y constructores de nacionalidades: Andrés Bello, Domingo Faustino Sarmiento, Juan Montalvo, José Martí, Hostes, Verona, J. B. Alberdi, Mitre.

7 — Ricardo Palma y sus "Tradiciones peruanas".

8 — La historiografía. La crítica.

9 — Ensayistas, eruditos y filólogos.

10 — La novela, el cuento y el relato. Ojeada retrospectiva.

11 — El teatro argentino de Podestá y Martín Coronado.

12 — La poesía gauchesca del Rio de la Plata: Hidalgo, Ascasubi, Estanislao del Campo, José Hernández, "Martín Fierro" y el Mito Gaucho. La poesía gauchesca en lengua culta: El "Santos Vega", de Rafael Obligado.

13 — El tema indígena en Juan Zorrilla de San Martín.

14 — Influencia de las escuelas realista y naturalista de Europa en los novelistas de fin de siglo.

15 — Transición del romanticismo al modernismo: Martí, Manuel Gutiérrez Nájera, José Assunción Silva. La poesía de Pedro B. Palacios, "Almafuerte".

16 — El modernismo poético: Rubén Darío, José Santos Chocano, Amado Nervo, Leopoldo Lugones, Guillermo Valencia, Ricardo Jaimes Freyre, Herrera y Reissig, Enrique González Martínez.

VI — El siglo XX:

1 — Del modernismo (1882-1905) a la poesía actual: a) Postmodernismo (1905-1914): a) Poetas tradicionalistas; b) Poetas que rompieron con el modernismo; c) Voces líricas femeninas (Delmira Agustini, Alfonsina Storni, Juana de Ibarbourou, María Eugenia Vaz Ferreira, Margarita Abella Caprillo); d) Poetas del terruño, inspirados en lo popular y el folklore.

2 — La poesía actual. Poetas de vanguardia: a) Ultraístas, creacionistas, expresionistas, suprarrealistas; b) Poesía indigenista: I — Literaria; II — revolucionaria; III — expresionista; c) Poesía negroamericana; d) La poesía de Gabriela Mistral; e) La poesía de Pablo Neruda; f) César Vallejo; g) Jorge Luis Borges.

3 — La novela, el cuento y el relato novecentistas: a) La novela regional; b) La novela social; c) La novela y el relato introspectivos; d) La novela biográfica, o biografía novelada; e) Novelas y relatos costumbristas, picarescos, descriptivos, de aventuras, etc.; f) La novela gauchesca: Ricardo Güiraldes (Don Segundo Sombra), Benito Lynch, Payró.

4 — El teatro. Florencio Sánchez. Teatros experimentales en el Rio de la Plata.

5 — La historiografía, la erudición y el ensayo.

6 — Los estudios filológicos. La crítica. El folklore.

7 — El periodismo. La crónica y el artículo.

LECCIONES COMPLEMENTARIAS:

Americanismos. El castellano vulgar de América. Particularismos lingüísticos.

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos dezesseis (16) de outubro de 1961. — Guido Antônio de Cauz, Secretário.

Dias R-6-7 e 8-11-61.

(Nº 34.943 — 19-10-61 — Cr\$ 2.142,00)

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUA E LITERATURA ITALIANA.

Por determinação do senhor Diretor tornou público que no decurso de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, das 8,30 (oito e trinta) às 11,30 (onze e trinta) e das 14,00 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, ficam abertas, nesta Secretaria no décimo-nono (19º) andar do Edifício Acaiaça, as inscrições ao concurso de professor catedrático, para provimento da cadeira de Língua e Literatura Italiana.

Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

2. Atestado de sanidade física e mental;

3. Atestado de idoneidade moral;

4. Fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;

6. Carteira de identidade;

7. Prova de alistamento eleitoral;

8. Documentação sobre atividades profissionais ou científicas que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;

9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil S.A.;

10. Cinquenta exemplares da tese/trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

c) atividade didática exercida;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

na exercido e relativa à cátedra em concurso;

9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil, S. A.;

10. Cinquenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos, constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

c) atividade didática exercida;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título. Não constituem títulos idôneas a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática;
4. prova prática.

É o seguinte o programa que servirá de base ao concurso.

Terceira série:

Nº 1.005 — Paleontologia Geral.
Nº 1.100 — Introdução. Generalidades.

Nº 1.101 — Definições. Divisão do curso. Objetivos da Paleontologia. Desenvolvimento histórico das ciências paleontológicas. Importâncias: científica, técnica e econômica da Paleontologia. Micropaleontologia. Bibliografia.

Nº 1.102 — Paleontologia e evolução. Conceitos sobre o aparecimento da vida no planeta. Religião e evolução. Cuvier e a Anatomia Comparada. Fixismo e Transformismo. Lamarck e o Evolucionismo. Darwin e o Transformismo. Paleontologia e Ciências Auxiliares: Anatomia, Biologia, Geologia, Estratigrafia, Ecologia, Etologia, Oceanografia. Paleontologia e ciências conexas: Etologia, Oceanografia. Paleontologia e ciências conexas: Geologia, Estratigrafia, Bioestratigrafia, Paleogeografia, Neolamarckismo, Neodarwinismo, Mutacionismo, Mendel e a Hereditariedade. Críticas. Sistemática em Paleontologia. Mecanismo dos estudos: Holótipo, Cótipo, Parátipo, Háutipo, Plasiótipo, Topótipo, Melátipo.

Nº 1.103 — Paleontologia e Estratigrafia. Das coordenadas Tempo e Espaço. Correlação paleo-estratigráfica. Noções sucintas das eras e períodos e sua correlação estratigráfica. Referências ao Brasil. Ocorrências de fósseis. Determinação indireta (sem ocorrência de fósseis). Histórico do aparecimento dos fósseis. Conceito de bom e mau fósil. Fósil de facies. Exemplos e característicos.

Nº 1.104 — Fósseis e fenômenos de fossilização. Jazimentos de fósseis. Processos de fossilização. Conservação intacta. Carbonização. Incrustação. Moldagem. Substituição molecular. Moldes: interno e externo. Importância econômica de certas concentrações fossilíferas. O carvão mineral e o petróleo. O diatomito. Métodos e preparo de fósseis. Métodos e Micropaleontologia e sua importância industrial.

Nº 1.105 — Utilidades de Paleontologia. Paleontologia e Biologia. Nomenclatura. Evolução. Paleontologia e Estratigrafia. Idade das rochas e se-

dimentos. Paleogeografia e Paleontologia. Grandes depósitos. Dinâmica geológica da crosta. Climas. Paleoclimatologia. Organização dos grandes ramos (Phylla). Onto e Philogenia. Influência dos grandes sedimentos lacustres e marinhos. Sequência das zonas. Plataforma continental. Zonas: nerítica, bathial e abyssal. Séries marinhos. Benthon, Plakton, Nekton. Influências de pressão, luz e calor e adaptações correlativas da vida.

Nº 1.106 — Classificação paleontológica e correlação zoológica. Idem da Paleobotânica e Botânica. Representação gráfica especial da evolução dos principais grupos fósseis.

Nº 1.107 — Quadro detalhado da correlação: Paleontologia — Geologia e Paleontologia — Estratigrafia. Idade dos sedimentos e regras correspondentes. Determinação da idade de rochas pela desintegração radioativa do Urânio; equação resultante. Idade provável dos nossos sedimentos. Gráfico em função das épocas dos grandes cataclismos. Correlação paleontológica.

Nº 1.108 — Métodos e resultados da Paleontologia. Concepção da nomenclatura binária. Exemplos. Leis da distribuição dos fósseis.

Nº 1.200 — Paleofitologia.

Nº 1.201 — Considerações gerais. Importância dos estudos paleofitológicos, seus métodos e condições de fossilização. Pesquisas dos fósseis. Distribuição geo-estratigráfica dos grandes grupos vegetais de importância econômica. Formas paleofíticas mais interessantes.

Nº 1.202 — Generalidades sobre os Thallophytes. Bacterias. Flagelados. Algas. Cogumelos. Lichenes. Importância econômica dos depósitos diatomíticos, particularmente brasileiros. Cocolitos.

Nº 1.203 — Bryophytes: Musgos e hepáticos. Generalidades sobre os Pteridophytes. Psilophytales. Lycopsidiales.

Nº 1.204 — Equisetales. Filicales. Cladoxyales.

Nº 1.205 — Generalidades sobre os Sperm atophytes. Gymnospermas. Angiospermas. Mono e Dicotyledóneos.

Nº 1.300 — Paleozoologia.

Nº 1.301 — Phylum Protozoa. Foraminíferos. Generalidades. Classificação. Estudo sistemático. Etologia. Distribuição geo-estratigráfica e geográfica. Rochas foraminíferas. Placas delgadas. Importância do foraminífero na geologia econômica do petróleo. Formas fósseis e atuais. Natureza, estrutura e formas do texto.

Nº 1.302 — Foraminíferos primitivos. Classificação. Foraminíferos áporos. Fusulinídeos. Sua importância na gênese de vasas e rochas. Distribuição geográfica.

Nº 1.303 — Foraminíferos perfurados. Numulitídeos e globigerinídeos. Distribuição geográfica e geológica. Generalidades sobre Radiolários; Spumeliariados e Nasseliariados. Infusóricos; Calpionellas.

Nº 1.304 — Phylum Coelenterata. Caracteres gerais. Distribuição geológica. Sub-Phylum Porifera; Classe Spongiales. Esponjas silíceas e Calcáreas. Depósitos. Biologia.

Nº 1.305 — Sub-Phylum Cnidaria. Classes: Anthozoa e Hydrozoa. Sub-phylla: Tetra Hexa e Heterocoralla. Importância dos depósitos de Polípeiros, recifes de corais etc. com exemplos brasileiros. Classe Graptoloides. Sua importância.

Nº 1.306 — Phylum Echinoderma (Echinodermata). Esqueleto. Classificação. Distribuição geo-estratigráfica. Biologia. Importância geológica.

Nº 1.307 — Classes: Cystoidea, Eridrio-asteroidea, Biastoidea e Crinoidea.

Nº 1.308 — Classes: Stelleroidea e Holothuroidea.

Nº 1.309 — Phylum Molluscoidea. Organização. Estrutura. Diferentes tipos morfológicos. Distribuição batimétrica. Classe Bryozoa. Idem Brachiopoda.

Nº 1.310 — Classe Brachiopoda. Classificação. Anatomia. Concha. Biologia. Distribuição geográfica e geológica. Evolução e filogenia. Ordens: Paleotremata, Atrinata e Neotremata.

Nº 1.311 — Brachiopoda. Ordens: Protremata e Telotremata. Gráfico da distribuição paleo-estratigráfica. Generalidades sobre vermes. Classes Chaetopoda e Gephyrea.

Nº 1.312 — Phylum Arthropoda. Generalidades e Classificação. Sub-Phylum. Brancheata. Classe crustácea. Ordem Trilobite. Generalidades. Esqueleto. Linhas de sutura. Trilobações. Faces, pleuras, pigídio. Classificação.

Nº 1.313 — Trilobites. Hypoparia. Proparia.

Nº 1.314 — Trilobites. Opistoparia. Importância da Trilobite na geologia econômica do carvão mineral. Distribuição das trilobites na escala geológica.

Nº 1.315 — Phylum Mollusca. Generalidades. Classificação. Classe Pelecipoda. Generalidades. Filogenia.

Nº 1.316 — Pelecipoda. Concha: forma, estrutura, articulação, ornamentação, etc. Classificação. Ordem Prionodesmaceae.

Nº 1.317 — Pelecipoda. Ordens: Telodesmaceae e Anomalodesmaceae. Gráfico da distribuição dos Pelecipoda na escala geo-estratigráfica.

Nº 1.318 — Classe Gasterópoda (Gastropoda). Caracteres gerais. Classificação. Anatomia. Concha. Sub-Classe: Steptoneura.

Nº 1.319 — Classe Gastropoda. Sub-Classe: Euthyneura. Distribuição geo-estratigráfica. Classe Escaphopoda. Caracteres gerais. Distribuição.

Nº 1.320 — Classe Cephalopoda. Generalidades. Evolução. Filogenia. Tetrabranchiata. Nautiloidea.

Nº 1.321 — Cephalopoda. Tetrabranchiata. Ammonoidea. Dibrancheata. Disposição e desenvolvimento das ornamentações mais características.

Nº 1.322 — Classe Pisces. Esqueleto. Classificação. Distribuição paleo-estratigráfica.

Nº 1.323 — Classe Amphibia. Generalidades. Classificação. Distribuição paleo-estratigráfica.

Nº 1.324 — Classe Reptilia. Generalidades. Anatomia. Esqueleto. Filogenia. Ordens Cotylosauria e Theromorpha. Mesosauria e Ictyosauria.

Nº 1.325 — Reptilia. Ordens Squamata. Thecodontia e Crocodilia. Dinosauria e Pterosauria.

Nº 1.326 — Classe Avis. Caracteres gerais. Classificação. Sub-Classes: Saururae e Ornithurae. Principais grupos fósseis e distribuição na escala paleo-estratigráfica.

Nº 1.327 — Classe Mammalia. Origem. Caracteres gerais do esqueleto. Classificação. Sub-classe: Eplacentalia. Ordens Monotremata e Marsupialia.

Nº 1.328 — Subclasse Placentalia. Ordens: Insetívora; Chiroptera; Carnívora e Cetacea (resumo).

Nº 1.329 — Ordem Edentata. Sub-ordem Nomarhtra; resumo. Sub-ordem Xenarhtra. Tribu Anicanodontia. Família Blyptodontidae. Gênero Ilophorus (Lund). Ocorrências no Brasil.

Nº 1.330 — Ordem Rodentia. Exemplos brasileiros (Lagôa Santa — Lund). Ordem Ungulata. Sub-ordens: Ugulata, Perissodactyla, Artiodactyla. Liptopterna. Exemplos da Lagôa Santa (Lund).

Nº 1.331 — Ordem Notoungulata. Ocorrências na América do Sul. Sub-ordens: Typotheria, Toxodontia, Ertelnychia, Astrapotherioidea, Pyrotheria. Ocorrências argentinas (Ameghino).

Nº 1.332 — Ordem Subungulata. Sub-ordem Proboscidea. Família Elephantidae. Gênero Mastodon. Ocorrências em Lagôa Santa (Lund). Araxá (Price) etc.

Nº 1.333 — Ordem Primata. Prosimia, Anthropoidea e Himana.

Nº 1.400 — Paleontologia Humana. Anthropologia.

Nº 1.401 — Fundamentos da Anthropologia. Homem fóssil. Filogenia. Histórico. Métodos. Critério Geológico-Estratigráfico. Critério Paleontológico. Critério Archeológico. O homem fóssil e a evolução da sua indústria.

Nº 1.402 — Era terciária e Mamíferos. Classificação dos tempos quaternários. Divisões do Pleistoceno. Correlação com as grandes mutações geológicas. Situação cronológica dos homens fósseis. Homo Heilidelbergensis. Homo Dawsoni. Homo Neanderthalensis. Homo Sapiens fósseis: Grimaldi, Gro-Magnon, Chancelade, etc.

Nº 1.403 — Primatas e anatomia comparada. Antropometria. Craníometria. Índices: cefálico, nasal orbitário e de cefalização. Classificação dos primatas. Macacos fósseis. Pitecanthropo, histórico e crítica. Simanthropo, idem.

Nº 1.404 — Antropometria e craníometria em face da Convenção — Plano de Frankfurt e geometria correspondente. Raças fósseis americanas. Homo Sapiens Confins e raça da Lagôa Santa. Conclusões e crítica. Estudos e pesquisas de Lund. Reinhardt, Irmãos Winge, Paula Couto, H. Walter, Price, etc.

2900 — PALEONTOLOGIA ESPECIAL

Paleontologia do Brasil

Nº 2001 — Generalidades. Fósseis característicos. Estratigrafia comparada. Azoico e Proterozoico.

Nº 2.002 — Cambriano e Siluriano no Brasil. Do Proterozoico do Centro de Minas e suas concentrações minerais. Histórico das pesquisas. Séries de Minas e Bambuí e suas características. Água subterrânea e reservas hídricas. Água fóssil.

Nº 2.003 — Idem do Devoniano.

Nº 2.004 — Idem do Carbonífero. Permiano. Importância econômica.

Nº 2.005 — Idem do Triássico. Série Botucatu. Água subterrânea.

Nº 2.006 — Idem do Cretáceo. Série Bauru. Água subterrânea.

Nº 2.007 — Idem do Cenozoico.

Nº 2.008 — Idem do Antropozóico.

Nº 2.009 — Museus Paleontológicos: organização e preparo dos fósseis. Proteção. Classificação. Exposição. Estudos. Modelos de fósseis.

Nº 2.010 — Coleções de fósseis brasileiros. Coleção antropológica. Coleções de Lund em Copenhague e necessidade de transferi-la para nosso país.

PARTE PRÁTICA

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos dezesseis (16) de outubro de 1961 *Guido Antônio de Caur* — Secretário.

(Nº 34.940 — 19.10.61 — Cr\$ 3.519,00)

Dias 6 - 7 e 8 do 11-1961.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00